

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM**  
**PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA**  
**SOCIAL- PPGAS**

**DIMAS FONSECA PEREIRA**

**ENTRE A PROTEÇÃO E A DEGRADAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE AS**  
**DENÚNCIAS DE CRIMES AMBIENTAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS EM**  
**MANAUS-AM.**

Manaus

2017

DIMAS FONSECA PEREIRA

**ENTRE A PROTEÇÃO E A DEGRADAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE AS  
DENÚNCIAS DE CRIMES AMBIENTAIS ENVOLVENDO INDÍGENAS EM  
MANAUS-AM.**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós  
Graduação em Antropologia Social da Universidade  
Federal do Amazonas, como requisito para obtenção  
do título de Mestre em Antropologia Social.

Orientador (a): Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup>. Thereza Cristina Cardoso Menezes

Manaus

2017

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

P436e      Pereira, Dimas Fonseca  
              Entre a proteção e a degradação: um estudo sobre as denúncias de crimes ambientais envolvendo indígenas em Manaus. / Dimas Fonseca Pereira. 2017  
              102 f.: il.; 31 cm.

                  Orientadora: Thereza Cristina Cardoso Menezes  
                  Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade Federal do Amazonas.

                  1. Povos indígenas. 2. Legislação ambiental. 3. Crimes ambientais. 4. Pluralismo jurídico . 5. Amazonas. I. Menezes, Thereza Cristina Cardoso II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

DIMAS FONSECA PEREIRA

Dissertação apresentado ao Programa de Pós  
Graduação em Antropologia Social da Universidade  
Federal do Amazonas, como requisito para obtenção  
do título de Mestre em Antropologia Social.

Aprovada em 09 de maio de 2017

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Thereza Cristina Cardoso Menezes

Presidente da Banca

---

Prof<sup>a</sup>.: Dr<sup>a</sup>. Ana Carla dos Santos Bruno

Membro Examinador

---

Prof.: Dr. Cloves Farias Pereira.

Membro Examinador

Aos indígenas envolvidos  
nos processos e aos líderes  
das associações do médio rio  
Negro.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus filhos Beatriz, Italo e Isaac que chegou ao mundo alegrando ainda mais minha família.

Aos meus pais, Moises Pereira e Nazaria Fonseca, e meus irmãos Elio, Rosa , Rosilene e Miriam pelos incontestáveis incentivo.

À Railina de Melo pelo amor, amizade e companheirismo. Aos seus pais, Raimundo Lopes e Eulina de Melo pelo seu acolhimento e apoio.

À professora e orientadora Thereza Cristina Cardoso Menezes pelas aulas, pela clareza, pela paciência e bom humor com que compartilhou seu conhecimento na organização das minhas ideias.

Aos amigos, professores e colegas do PPGAS/UFAM pela possibilidade de convivência acadêmica e pela troca de informações e percepções sobre o curso de antropologia social.

À FAPEAM pelo financiamento do curso de mestrado.

À secretária do PPGAS-UFAM Franceane Correa.

Ao Carlinhos Nery Waikhen presidente da Associação Indígena do Médio Rio Negro pelo apoio e pelo compartilhamento de suas experiências e perspectivas dos movimentos indígenas do médio rio Negro.

Aos servidores do Tribunal de Justiça, especialmente os da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias pela gentileza e confiança em disponibilizar o acesso aos documentos.

Aos profissionais que fazem parte do Núcleo de Educação Ambiental que oportunizaram acompanhar e colaborar junto às oficinas realizadas.

Aos Senhores Gabriel, Flávio, Laureano, João Bosco, Flávio, Jeferson e Saraiva pela disponibilidade e passar informações.

Por fim, e com muito apreço, aos indígenas processados Ester, Agnaldo, Jair, Miranda, José, Francisco, Gelson, Antonio, Brandão, Luciano, Simeão, Albano, Irineu, Bosco, Joaquim, Agenor, Sabino, , Ernesto, Eustáquio, Araújo, Gregório, Jomar, Dorival,



Alberta e Gerson pela contribuição, pelo tempo disponibilizado para as informações e conversas.

## RESUMO

Esta dissertação aborda o tema da regulação ambiental a partir do exame de denúncias de crimes ambientais envolvendo indígenas da região do médio rio Negro, buscando-se refletir sobre como o processo judicial produz como efeito social novas perspectivas do risco ambiental sobre os indígenas criminalizados pela Legislação Ambiental. Buscou-se evidenciar o ponto de vista de indígenas e grupos sociais da região pesquisada sobre a política de controle e fiscalização adotada pelos órgãos ambientais, bem as reivindicações de reconhecimento das especificidades culturais da relação entre grupos indígenas e meio ambiente para a formulação políticas públicas diferenciadas e, desta forma, buscar contribui para novas reflexões sobre a perspectivas da proteção ambiental no Amazonas.

**Palavras Chaves:** Povos indígenas, Legislação Ambiental, crimes ambientais, pluralismo jurídico, Amazonas.



## **ABSTRACT**

This dissertation addresses the theme of environmental regulation from the examination of the complaints examination of environmental crimes involving indigenous people with origins in the Middle rio Negro region, seeking to reflect on how the judicial process produces social effect of new perspectives of environmental risk on the indigenous criminalised by environmental legislation. We sought to show the point of view of indigenous and social groups in the region searched about control and supervision policy adopted by environmental agencies, the claims for recognition of the cultural specificities of the relationship between indigenous and environmental groups to formulate public policies differentiated and thus get contributes to new reflections on the perspectives of environmental protection in the Amazon.

**Key Words:** Indigenous peoples, Environmental Legislation, environmental crimes, legal pluralism, Amazon.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1. Área dos municípios de Santa Isabel e Barcelos que compreendem o Médio Rio Negro.....	41
FIGURA 2. Imagem de satélite do Médio Rio Negro.....	42
FIGURA 3. Trecho do parecer do Ministério Público, em um processo de crime ambiental levantado na pesquisa.....	65
FIGURA 4. Trecho de uma decisão da justiça sobre impossibilidade do reconhecimento da inimputabilidade do infrator ambiental indígena.....	66
FIGURA 5. Trecho de uma denúncia de crime feito pelo agente de fiscalização ambiental do IBAMA sobre pesca dentro de uma Unidade de conservação.....	71
FIGURA 6. Processos judiciais físicos e digitais.....	75
FIGURA 7. O juiz substituto fazendo uma audiência de acordo judicial.....	77
FIGURA 8. Encerramento do curso de reeducação ambiental, feito pelo juiz titular da Vara do Meio Ambiente, juiz de direito Adalberto.....	80
FIGURA 9. Entrega do certificado.....	82
FIGURA 10. As camisas e certificados que os infratores ambientais participantes da oficina de reeducação ambiental recebem ao final do curso.....	88

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

IFAM – Instituto Federal do Amazonas

VEMAQA – Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias.

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso.

UFAM – Universidade Federal do Amazonas

PPGAS – Programa de Pós Graduação de Antropologia Social.

FOIRN – Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro.

ACIMRN – Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro.

ASIBA – Associação Indígena de Barcelos.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

IBAMA – Instituto brasileiro de meio ambiente e recursos naturais.

ICMBio – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ISA – Instituto Socioambiental.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

APASIRN – Associação de pescadores Artesanais de Santa Isabel.

SEMA – Secretaria Nacional de Meio Ambiente.

CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

SNUC – Sistema Nacional de Unidade de Conservação.

SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.

UCs – Unidade de Conservação.

IMA – Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas.

IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas.

SDS – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SEMMAS – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

DEMA – Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente

APP – Área de Preservação Permanente.

CETAS – Centro de Triagem de Animais Silvestre.

TCO – Termo de Comunicação de Ocorrência.

ECAM – Espaço da Cidadania Ambiental.

SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

TJAM – Tribunal de Justiça do Amazonas.

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
Algumas perspectivas sobre o “risco” .....	23
Aporte teórico sobre o risco.....	26
<b>Meio ambiente, percepção do risco e as perspectivas dos indígenas do médio rio Negro.....</b>	<b>31</b>
Conceito de meio ambiente para os indígenas do médio rio negro .....	31
Percepção do risco pelos indígenas .....	33
As perspectivas dos indígenas do médio rio negro sobre o meio ambiente .....	35
Caracterização da área de origem dos infratores e sua população.....	39
População indígena do médio rio negro .....	43
Peculiaridade dos indígenas denunciados.....	44
<b>PARTE I: Regulação ambiental e a gramática dos conflitos. ....</b>	<b>45</b>
Processo histórico da regulação ambiental brasileira .....	45
Órgãos de controle e fiscalização ambiental .....	50
O instrumento de controle e os riscos ambientais .....	51
O risco ambiental na legislação ambiental brasileira .....	53
O risco ambiental no olhar dos grupos sociais representante dos indígenas do médio rio negro.....	54
Conflito entre grupos sociais e os órgãos de controle ambiental.....	57
<b>PARTE II: Denúncias de infrações ambientais: contraposições sobre o uso e a proteção ambiental .....</b>	<b>62</b>
Aspectos das denúncias .....	62
Os órgãos de fiscalização e controle ambiental do Amazonas .....	62
As denúncias de crimes ambientais sob o olhar dos órgãos de controle ambiental ...	63
Interpretações das denúncias ambientais pelo infrator indígena .....	67
O órgão fiscalizador mais atuante nas denúncias envolvendo indígenas .....	70
A contraposição ao instrumento de prevenção do risco ambiental.....	72
A reivindicação de regulação ambiental indígena .....	73
<b>PARTE III: Trajetória legal e processual das denúncias: percepção dos indígenas infratores sobre o processo criminal ambiental. ....</b>	<b>74</b>
Órgãos que recebem as denúncias .....	74
Audiência para acordo judicial .....	76
Sanções alternativas ao infrator ambiental .....	78

1 - Prestação de serviço .....	78
2 Comparecimento ao fórum de justiça para informações .....	78
3 Oficina de Reeducação ambiental .....	79
Local da realização das oficinas de reeducação ambiental.....	80
Temas da oficina de reeducação ambiental .....	81
Processo judicial da sra. Ester .....	82
Audiência judicial.....	85
Participando da oficina de reeducação ambiental.....	85
Percepção do infrator depois da denúncia, processo e sanção penal.....	89
Processo judicial do sr. Gerson.....	91
Considerações finais .....	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	98

## INTRODUÇÃO

Os problemas de pesquisa apresentados neste trabalho estão relacionados às vicissitudes da minha trajetória de vida. Sou descendente de indígenas da etnia *Waikhanã*<sup>1</sup> (ou Piratapuia) e Arapasso e faço parte da terceira geração dos *Waikhanãs* da minha linhagem que tiveram contato com o sistema educacional brasileiro. Meus avós vieram do alto rio Negro na primeira metade do século XX, fixando-se no rio *Inixir* ou *Uneiuxir*. Posteriormente, parte deste grupo inicial mudou-se para o rio *Cauboris* ou *Cauaburis* e estabeleceram-se na aldeia Caranguejo. Nesta aldeia, meus pais estabeleceram moradia e foi o local onde eu e meus irmãos nascemos. Meus pais foram educados no âmbito da política pública de educação. E se empenharam para que seus filhos recebessem educação formal oferecida pelo sistema educacional público e para tal tiveram que mudar-se para a sede municipal de Santa Isabel do Rio Negro. Ainda assim, mantiveram-se os laços com o sítio Caranguejo para onde meu pai se deslocava a princípio no início de cada mês, depois semestralmente durante as férias escolares, até a fixação definitiva na sede municipal.

Foi durante o final desse período de transição entre sítio e a cidade de Santa e Isabel que pude viver a minha infância e valorizar os costumes, as práticas indígenas e aprender a relação e significados particulares que minha família entretinha com a natureza. Por outro lado, foi nesse período também que fui tomando contato com a forma não indígena e escolar de ver o mundo, pautada, sobretudo, na construção de um modelo de cidadão que deveria ser trabalhador, produtivo e com capacidade de contribuir para a economia do país.

No percurso entre os primeiros anos escolares até a conclusão do ensino fundamental, à medida que a escola buscava nos moldar aos valores da sociedade “branca” dominante, meus pais procuraram adquirir uma porção de terra nos arredores da sede municipal onde pudessem dar continuidade ao cultivo de seus roçados, da forma como era feito no sítio, uma vez que esta prática sempre esteve presente na cultura do povo *Waikhanã*, e que tornou-se de fundamental importância para a manutenção da família na cidade. Interessante salientar que eram nos raros tempos de folga como finais de semana, feriados prolongados ou intervalos do ano

---

<sup>1</sup> Denominação dada à etnia piratapuia.

<sup>2</sup> Procedimento de regularização processual feita pela corregedoria do Tribunal.

letivo, que as práticas tradicionais agrícolas nos foram sendo repassadas, de modo que aprendemos que a terra não é um mero recurso natural a ser explorado, mas um espaço fundamental de aprendizado sobre a cultura do povo *Waikhanã*, suas regras para interagir com a natureza e como utilizá-la através do processo de ensino-aprendizagem da construção da “roça”. No trabalho da roça aprende-se a valorizar o trabalho coletivo das diversas famílias e se reconhecem os parentes étnicos.

Dentre os ensinamentos que nos foram repassados, um foi determinante para minha perspectiva sobre a diferença entre a concepção dos *Waikhanã* sobre como lidar com a natureza, vez que a terra não se resume apenas a um recurso a ser explorado até a exaustão e depois abandonado e trocado, e sim a uma entidade com a qual se estabelece uma relação de troca e confiança obedecendo-se regras, limites e prudência para que a relação se perpetue.

Esse período de formação tradicional contribuiu bastante para o questionamento da minha identidade que àquela altura estava sendo construída na escola salesiana nos moldes cristãos, ocidentalizantes com ênfase especial em promover e aprofundar a inserção do indígena no Estado brasileiro. Ao final do meu período de escolarização no ensino fundamental, já no dos anos 90, deflagrou-se um forte movimento indígena no Alto Rio Negro orientado nas garantias de direitos afirmados na Constituição de 1988.

Considero essa passagem um dos acontecimentos mais marcante para a afirmação de minha identidade indígena, visto que foi nesse período que meus pais e algumas outras famílias indígenas se sentiram encorajados a afirmarem sua identidade indígena, garantindo-se uma boa adesão ao movimento. E a partir daí procuraram incentivar a afirmação de nossa trajetória na região sublinhando nossa identidade étnica. Foi também nesse momento que houve uma tomada de consciência e compreensão coletiva de quem nós éramos como e porque estávamos naquela situação, permitindo-nos assim pensar sobre qual seria a direção que tomaríamos a partir daquelas mudanças.

No início de 1993 fui aprovado no minivestibular da Escola Agrotécnica Federal de Manaus (atual IFAM) e ganhei uma bolsa de estudo dos Salesianos por um ano. Em seguida viajei à Manaus para cursar o ensino médio técnico, chegando à Escola não houve muitos estranhamentos, posto que a maioria dos alunos também fosse de outros municípios e dentre eles também havia presença de indígenas.

Ao longo do curso fui conseguindo ter uma percepção mais clara das técnicas agrícolas de produção e abastecimento e da lógica de produção rural brasileira. E nessa etapa da minha trajetória algo que me intrigou e me preocupou bastante, ou seja, como deveria ser aplicada a técnica agrícola dos “brancos” na região do médio rio Negro, visto que o modo de produção e o sistema econômico, social e político local eram totalmente diferentes daqueles apresentados na literatura que eu estava aprendendo e nenhuma disciplina curricular havia abordado o sistema agrícola de policultura tal como era feito, por exemplo, na propriedade de meus pais e na maior parte das comunidades locais onde se priorizava as espécies da região. Em suma, a qualidade de ensino apesar de muito boa, silenciava e invisibilizava as práticas agrícolas indígenas e de demais povos e comunidades tradicionais do Amazonas.

Após a conclusão do ensino médio fui para o exército, onde permaneci até o ano de 2004, e nessa fase pude entender como funciona uma instituição total, hierarquizada, autoritária e que enfatizava o monopólio da força física pelo Estado. E foi neste ponto da minha trajetória, que o conhecimento tradicional surgiu como complementar e fundamental para solucionar alguns problemas ocorridos nas missões, evidenciando a necessidade de colaboração de saberes como a forma mais eficaz para operar em contextos de diversidade cultural.

Em 2007 ingressei no curso de direito na Universidade Estadual do Amazonas. A princípio, buscava compreender a extensão e operacionalização dos direitos indígenas presentes na Constituição, mas o curso seguia as diretrizes de ensino planejado, globalizante, universal com forte influência do monismo jurídico. Mesmo tendo a instituição aderido às políticas afirmativas de cotas na graduação, ela não se tornara capaz de discutir ou mesmo refletir sobre temas fundamentais para a construção de uma política que amparasse a implementação dos direitos dos indígenas, em específico aos que moram e/ou transitam na cidade de Manaus.

Em determinado período do curso, a instituição ofereceu aos discentes a opção de dar ênfase em duas áreas do direito, acabei optando em estudar o Direito Administrativo, uma vez que essa disciplina estava voltada diretamente para estrutura e o funcionamento do Estado. À medida que avançava no curso, busquei entender as práticas do judiciário, seu cotidiano e a forma de aplicação do direito em situações concretas.

Em janeiro de 2011, ainda no 8º período da graduação, prestei um concurso de seleção para estágio no Tribunal de Justiça do Amazonas, consegui a aprovação e fui admitido como estagiário, mas antes do início das atividades, passamos pela capacitação. Esta ocorreu no início de maio de 2011 e no último dia acontecia a escolha do departamento em que se pretendia ser lotado, nesse dia já havia chegado com a ideia pronta de que escolheria alguma coisa que estivesse voltado para área ambiental, visto que o tema de minha monografia estava sendo pensado nessa direção, além do que, estava buscando preencher lacunas na minha formação que estava muito voltada para o direito administrativo e administração pública. De fato, quando chegou a hora de escolher a circunscrição optei pela Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias (VEMAQA).

Em 05 de maio de 2011 comecei a trabalhar como estagiário no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias-VEMAQA. Chegando lá fui recebido por uma estagiária que seria minha colega de trabalho. Em seguida fui apresentado a Diretora da Secretaria, aos Juízes e outros serventuários incluindo também outros estagiários, nesse mesmo dia foram passado os trabalhos executados naquele departamento e quais seriam os meus ofícios naquela seção.

Nos primeiros dias a seção estava passando por uma correção<sup>2</sup> o que exigia um esforço um tanto mecânico de manuseio dos processos. Passado esse período as atividades se normalizaram e comecei a intensificar a relação interpessoal com os demais colegas. A Diretora de secretaria foi especialmente importante, visto que era a que tinha competência de decisão administrativa naquele departamento e com a qual mantive sempre um bom diálogo. A partir daí, fui gradativamente negociando o meu objetivo de pesquisa com os demais. Não tive tanta dificuldade na inter-relação, posto que cada nova pessoa que se integrava àquela equipe representava um atenuante nos serviços. Conciliar a pesquisa em meio às atividades rotineiras exigiu um pouco mais de persistência e dedicação porque nem todos os dias era possível coletar ou analisar dados pertinentes à pesquisa.

---

2 Procedimento de regularização processual feita pela corregedoria do Tribunal.

Decorrido os primeiros meses de adaptação, de conhecimento dos procedimentos administrativos e burocráticos da instituição e os seus cumprimentos legais, é que pude fazer uma leitura mais crítica dos processos que ali passavam. A partir deste mapeamento inicial, meu trabalho definiu-se por analisar todos os inquéritos administrativos ou policiais vindos das instituições ambientais e de departamentos policiais a dar o prosseguimento no andamento processual. Essa atividade foi crucial para construção do meu Trabalho de Conclusão de Curso, uma vez que o foco da pesquisa era também saber a quantidade de infratores e os tipos de infração que os mesmos haviam cometido.

Em meio a esses levantamentos processuais constatou-se a existência de processos que envolviam os indígenas como infratores ambientais, algo que me chamou a atenção, embora o tema do meu TCC não tratasse especificamente do tema. Procurei aprofundar minha análise sobre como a linguagem procedimental se relacionavam aos indígenas que eram parte do processo. 

Naquele momento os sujeitos indígenas não eram o foco principal da minha pesquisa. Meu trabalho era analisar os processos de direito civil, administrativos e criminais na área ambiental e sobre quais fundamentos os agentes representantes de outras instituições enquadravam e qualificavam os autores e também as modalidades delitivas e as medidas sancionadoras. Mas ao verificar as fundamentações comecei a refletir sobre as questões que há muito tempo eu me indagava em relação às interpretações que o Direito fazia para justificar a reprimenda.

Sendo assim, procurei acompanhar o andamento e aprofundar a compreensão de alguns processos que envolviam um ou vários indígenas no polo passivo do processo. Meu interesse aumentou ao saber, além dos fatos, como era construída a fundamentação jurídica para aplicar a sanção ao sujeito indígena, quando o objeto da infração envolvia práticas não interditas no âmbito da cultura tradicional. O olhar para estas situações específicas permitiu questionamentos tais como: a forma generalizante de aplicação da lei e do direito condiz com os direitos nacionais e internacionais que amparam os sujeitos indígenas? A diferença cultural na relação com o meio ambiente implicaria um tratamento diferencial do Direito Ambiental ao sujeito indígena? Até que ponto o respeito e a garantias das normas constitucionais referente aos indígenas estão tendo eficácia nos casos concretos? O mecanismo de imposição das

leis sem ponderações pode ser entendido como uma contínua forma de dominação e aculturação do sujeito indígena, sob novo aspecto? Essas indagações me levaram a pensar em um tema correlato de pesquisa para construir minha monografia de final de curso. Contudo, não pude levar a empreitada adiante visto que me faltava uma bagagem maior de conhecimento da literatura de outras áreas das ciências sociais que pudessem esclarecer melhor a relação direito e alteridade.

A partir daí, já com mais afinidade tanto com o grupo quanto com o ofício que me fora atribuído referente a manuseios de documentos e na realização dos serviços, é que pôde atentar para outros elementos que também faziam parte do processo, por exemplo, as circunstâncias em que o infrator indígena se encontrava no ato de apreensão, a linguagem que os agentes utilizavam na contextualização do fato, a linguagem dos infratores durante o depoimento, e o enquadramento dos infratores às sanções legais. Esses foram os pontos importantes naquele momento para compreensão de que tais elementos poderiam apresentar relevância para uma pesquisa futura.

Soma-se ao fato a entrada de minha irmã, no início de 2011, para o Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFAM. Durante sua permanência no curso eu tive a oportunidade, em vários momentos, de discutir e ler alguns teóricos da área de antropologia, ajudando-me a preencher certas lacunas deixadas pela ciência jurídica para a compreensão de questões relativas aos conflitos legais, por exemplo, o conflito entre as leis ambientais e os direitos indígenas, a política de proteção ambiental e a prática e costumes do povo indígena, política nacional de desenvolvimento e seus impactos no contexto local, etc.

A partir dessas questões eu acabei direcionando meu olhar para o campo jurídico buscando entender a posição que o judiciário, enquanto uma das vertentes do poder de Estado, sobre as questões conflituosas que envolvem direitos individuais e coletivos e que demandam uma compreensão que vai além dos paradigmas jurídicos. No decorrer desta reflexão aumentou meu interesse em responder às perguntas que eu fizera ainda na minha graduação quando estava atuando no Tribunal de Justiça. Percebi que o trabalho que era realizado no tribunal, nada mais era do que a parte final de todo um processo que se iniciava e orbitava em torno da infração, porém, invisibilizava a situação do sujeito que respondia ao processo. Poucas pistas se

obtinham sobre a identificação étnica e cultural quando o sujeito que havia praticado a infração era indígena.

Nesse sentido, diria que foi fundamental discutir com minha irmã obras que tratava de contextos históricos, cultural, contexto social, costumes, práticas tradicionais, etc.,. Igualmente tais diálogos incentivaram a investigar as especificidades com que o Estado Brasileiro tem atuado em relação aos indígenas, particularmente nas relações que o Estado tem dispensado aos indígenas da região do médio rio Negro.

Contudo, em julho de 2012, meu contrato de estágio foi encerrado, mas o vínculo com a equipe manteve-se ativo, manifestando-se em visitas ao departamento para obter informações e atualizações. Sendo que em todas as oportunidades que me deram, reiteradamente informei da minha pretensão, de fazer uma pesquisa sobre os casos de indígenas que por ventura estivesse com algum processo naquela Vara Especializada<sup>3</sup>. Estas informações acabaram renovando a ideia já compartilhada em conversas prévias com a Diretora do departamento sobre a intenção de uma pesquisa mais aprofundada. E assim foi se delineando o campo para a pesquisa aqui apresentada.

Foi com esse intuito que em outubro de 2012 apresentei meu projeto de pesquisa para ingressar no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal do Amazonas (PPGAS/UFAM) que, no primeiro momento foi apresentado sob o tema “Os saberes indígenas ambientais e seus obstáculos interpretativos”. Durante as aulas teóricas pude ir “amadurecendo” o tema e reformulando-o com ajuda de minha orientadora com a qual pude chegar a um consenso em relação à delimitação do tema e ao novo título, Entre a proteção e a degradação: um estudo sobre as denúncias de crime ambiental envolvendo indígenas em Manaus.

Em julho de 2013, durante mais uma visita àquele departamento, fui informado que o juiz queria falar comigo. Imediatamente atendi. Ele queria saber se eu já estava exercendo a minha profissão de advogado e se eu continuava estudando, algo que é de praxe nessas instituições, pois os Diretores e Juízes acompanham o desenvolvimento técnico jurídico de estagiários que passaram pelas suas avaliações.

---

3 Referencia feita a Vara Especializada do Meio Ambiente e questões agrárias-VEMAQA

Aproveitando a oportunidade informei a ele que estava fazendo o mestrado em Antropologia Social e que meu campo seria a Vara Especializada de Meio Ambiente e Questões Agrárias e ele me perguntou qual era o tema que iria tratar. Expliquei que meu trabalho estava direcionado aos processos envolvendo indígenas, então ele perguntou se era voltado apenas para indígenas de minha etnia e respondi que não, porque poderiam ser insuficientes as informações para sujeitos específicos para aquele tema. Então prosseguimos nossa conversa e ele afirmou que o departamento estava disponível a apoiar no que fosse possível.

Em um determinado momento ele (juiz) perguntou quando eu iria começar de fato a empreender a minha pesquisa. Isso fez com que eu não pudesse me furtar em responder que minha pesquisa seria uma etnografia e que todos aqueles eventos que eu tivera observado e percebido já poderiam ser elementos do meu trabalho, dito isso é que estipulei a provável data que iria coletar dados qualitativos e quantitativos. Foi através desses diálogos e anotações que passei a participar com mais frequências do cotidiano administrativo da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias – VEMAQA, após o período em que passei como estagiário.

A pesquisa visa examinar e analisar, a partir de situações concretas, as denúncias de crime ambientais dirigidas a indígenas do Médio Rio Negro, comparando quando possível, as percepções distintas existentes entre indígenas, profissionais do direito e profissionais dos órgãos de controle ambiental.

A partir dos casos concretos busca-se entender até que ponto o judiciário tem incorporado a variável da diversidade sociocultural na aplicação das leis ambientais aos indígenas do Médio Rio Negro envolvidos em infrações ambientais. Para tanto, foi realizado o levantamento nos arquivos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, entrevistas com os envolvidos nos casos levantados, buscando situar os denunciantes e denunciados, o contexto e a natureza da denúncia, a trajetória do processo, interpretação de ambas as partes sobre os riscos ambientais e as medidas sancionadoras das instituições gestoras dos riscos.

O foco referencial desta pesquisa foi a Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias-VEMAQA. Esta é uma seção do Tribunal de Justiça do Amazonas, localizada no quarto andar do Fórum de Justiça Ministro Henoch Reis, onde são executados os atos administrativos dos processos voltados às infrações ambientais.

Foi esse departamento que forneceu os processos para a pesquisa. O corpo de pessoal administrativo da VEMAQA atualmente é formado por um Juiz, uma Diretora de Cartório, um Analista Judiciário, dois Técnicos Judiciário, dois auxiliares judiciários e cinco estagiários. O expediente administrativo funciona de segunda a sexta-feira das 08h00minh às 14h00min, obedecendo a regulamento interno do Tribunal quanto aos domingos e feriados. As audiências também ocorrem nas próprias dependências dessa seção.

Importante esclarecer que os processos levantados dos arquivos da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias – VEMAQA foram somente dos infratores ambientais identificados como indígenas oriundos da região do Médio Rio Negro, que compreende:

[...] os municípios de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos, somando uma extensão territorial de mais de 185 mil km<sup>2</sup> e pouco mais de 40 mil habitantes. O município de Santa Isabel do Rio Negro, a antiga Tapuruquara, soma 62.846,382 km<sup>2</sup> em seu território e 18.146 habitantes segundo o último censo demográfico. Já, Barcelos, conhecida também pelo seu nome antigo – Aldeia de Mariuá –, fundada em 1728 e primeira sede da Capitania de São José do Rio Negro, compreende uma extensão territorial de 122.476km<sup>2</sup> e 25.718 habitantes. (IBGE, 2010)

Foi essa especificidade que foi oportunizando a participação em algumas atividades essenciais à investigação conduzida nesta pesquisa, acompanhando-se e descrevendo-se agora a partir do ponto de vista do pesquisador. A aproximação do universo dos sujeitos pesquisados, considerados pela justiça como “infratores ambientais”, permitiu estabelecer uma relação não violenta (ao menos de menor violência simbólica) entre pesquisador e pesquisado, visto que a maioria era originária do Médio Rio Negro, que também é minha região de origem. Muitos deles, em torno dos trinta, judicialmente denominados “infratores” disseram residir em áreas rurais de Manaus, mais precisamente estão localizados na Comunidade do Tupé, do Arara, Nossa Senhora de Fátima, Cuieiras, Tarumã, Ramal do Brasileirinho etc. Além disso, foi possível notar dentre os infratores, que há uma parcela desse grupo que transitam com frequência entre a região do Médio Rio Negro e Manaus.

Vale ressaltar que o interesse em estudar este grupo surgiu, quando em vários momentos eles (os chamados infratores) compareciam na Vara Especializada do

Meio Ambiente e Questões Agrárias para prestarem algum esclarecimento ou assinarem algum termo judicial. A identificação de que eram da região do Rio Negro me chamou atenção e facilitou a interação com eles para conversar, obter informações e analisar os dados coletados sobre denúncias de crimes ambientais no decorrer da pesquisa, bem como entender a perspectiva sobre o risco ambiental e a percepção que os indígenas dessa região do rio Negro possuem.

As ferramentas conceituais disponibilizadas na obra de Mary Douglas (1982) e Ulrich Beck (1998) nortearam os investimentos teóricos iniciais sobre a perspectiva do risco nesta pesquisa, visto que foi através da teoria cultural do risco que permitiu compreender os fatores históricos e culturais para compreensão da identidade e peculiaridade dos sujeitos pesquisados e das diferentes concepções sobre risco. Já os instrumentos de Beck contribuíram para compreensão da linguagem que os órgãos de controle do Estado têm utilizado na informação a respeito dos riscos ambientais.

O trabalho divide-se em três eixos. O primeiro problematizará a consolidação dos direitos e aparato de fiscalização ambiental no Brasil e Amazonas e a repercussão do instrumento de controle que são utilizados na regulação ambiental, assim como examinará os conflitos que surgem no processo de “ambientalização” e a constituição do risco ambiental.

O segundo eixo caracterizará detalhadamente o objeto de pesquisa, ou seja, identificando e caracterizando o universo dos envolvidos situando as denúncias socialmente e a posição das organizações indígenas diante da questão e as contraposições que os atores sociais fazem sobre o uso e a proteção ambiental.

Por fim, no terceiro eixo será apresentada a trajetória legal e processual das denúncias, buscando reconstituir as percepções de denunciados e dos atores que integram o campo jurídico diretamente envolvido.

### **Algumas perspectivas sobre o “risco”**

O princípio fundamental da cosmologia ocidental referente às questões ambientais está assentado na noção de risco ambiental, sendo este marcado pelos desequilíbrios ecológicos ocorridos em consequência de vários fatores, fruto da

política global de desenvolvimento tecnológico e do sistema econômico atual. A ideia de risco tem por base pressupostos dicotômicos e de oposição entre natureza e cultura, cujo, estágios são resultados do processo evolutivo do qual o ser humano certamente teria passado e:

[...] como condição oposta a da humanidade, a animalidade transmite uma noção de qualidade de vida no estado de natureza, onde se encontram seres ‘em estado cru’ [...] um traço marcante na tradição ocidental é a tendência a pensar em dicotomias paralelas, de modo que a oposição entre animalidade e humanidade é posta ao lado das que se estabelecem entre natureza e cultura, corpo e espírito, emoção e razão, instinto e arte e assim por diante. (INGOLD, 1999, p. 39).

Neste sentido a sociedade hegemônica tem sustentado que a ascensão da humanidade vem a partir da animalidade, criando assim a ideia de superioridade em relação à natureza de modo a refletir também na separação entre sociedade e meio ambiente, o que só vem a corroborar o pensamento ocidental de que a humanidade é ponto de chegada de um longo processo evolutivo.

Sendo assim, resta-nos entender quão dominante ainda é a cosmologia ocidental e seu imperativo de distinção entre natureza e cultura, sociedade e meio ambiente. Embora haja compreensão de que à medida que a humanidade se desenvolve os riscos aumentam, a sociedade ocidental tem persistido no seu modelo de desenvolvimento econômico e científico tecnológico para proteção e prevenção dos riscos ambientais. Porém, os riscos ambientais denotam também outros riscos (social, a saúde, econômico, político, alimentar, etc.). Sendo tais riscos, os principais desafios da civilização ocidental moderna, uma vez que desde:

[...] a Revolução Industrial ocorrida no Século XVIII, desencadeia e introduz uma nova forma de produção e consumo que altera significativamente práticas comerciais desde então consolidadas. A transformação no consumo foi seguida por uma explosão demográfica sem precedentes. Como decorrência, o direito teve que passar por uma necessária adaptação e evolução para regular e controlar os impactos nas relações sociais e mais tarde – potencializadas pela revolução tecnológica e da informação –, nas relações com consumidores e com o meio ambiente natural. O aumento da pressão sobre os recursos naturais, relacionado também com o acelerado

crescimento demográfico do último século, chamaram a atenção da comunidade internacional. (SAMPAIO, 2012, p.05)

Desse modo, o pressuposto de civilização baseou-se fundamentalmente no desenvolvimento, progresso, liberdade, tecnologia, democracia e na valorização do indivíduo. Tais premissas se tornaram imprescindíveis ao sistema que acabou naturalizando a sua própria cultura. Foi nesse sentido que a sociedade ocidental alicerçou o discurso de que a humanidade deve exercer o domínio sobre a natureza, mas em alguma medida tal ideia acabou se concretizando de forma diferente, ou seja, o emprego demasiado da ideia de dominação e do desenvolvimento de novas tecnologias acabou acarretando mudanças nos contextos econômico, político, social e ambiental, gerando este último pressão, obstáculos ou riscos para a própria reprodução do sistema.

No âmbito do direito o risco aparece como o princípio da responsabilidade objetiva, isto é, independentemente de culpa, a retribuição do dano era aceitável. A partir do iluminismo o direito procurou adotar a ideia de prevenção de práticas de novos delitos. Em seguida passou-se a adotar a prevenção de modo geral, fazendo com que as ameaças penais fossem uma forma inibidora ou de diminuição do risco da pessoa cometer novos delitos, conforme Dias (1996, pg. 84), as penas apareciam como:

[...] instrumentos políticos-criminais destinados a actuar (psiquicamente) sobre a generalidade dos membros da comunidade, afastando-os da prática de crimes através das ameaças penais estatuídas pela lei, da realidade da aplicação judicial das penas e da efectividade da sua execução.

Embora tais formulações se arrastem desde a primeira metade do século XIX, ainda é bastante presente na sociedade atual. E no direito ambiental brasileiro tais atuações não diferem da área jurídica criminal comum, onde medidas são adotadas com o intuito de prevenção das práticas criminais, no caso específico prevenção de crimes contra o meio ambiente. Sendo assim, o risco para o direito é um fenômeno que está assentado no progresso científico e tecnológico, cujo reflexo, atingem de forma tanto negativa quanto positiva a vida humana e o meio ambiente da sociedade contemporânea. Vejamos:

A sociedade capitalista e o modelo de exploração capitalista dos recursos economicamente apreciáveis se organizam em torno das práticas e dos

comportamentos potencialmente produtores de situações de risco. Esse modelo de organização econômica, política e social submete e expõe o ambiente, progressiva e constantemente, ao risco. O risco é hoje, o dado que responde pelos maiores e mais graves problemas e dificuldades nos processos de implementação de um nível adequado de proteção jurídica do ambiente [...]. (LEITE, 2004, p. 123).

Só a partir da segunda metade do século XX é que um conjunto de normas específicas regulando o direito ambiental começou a influenciar o cenário mundial. Com isso “as altas taxas de crescimento da população mundial, o uso maciço dos recursos ambientais, destruição de vários ecossistemas em todo mundo, e simulação de impactos catastrófico do futuro da humanidade” (VARELA; BARROS, 2009, p.08) é que marcaram a incerteza e a insegurança ambiental no mundo e fortaleceram o Direito do meio ambiente.

Em meio a essa crise de consciência em função dos problemas ambientais e suas transformações em questões sociais é que levaram os países desenvolvidos a elaborarem Tratados e Convenções internacionais na tentativa de frear de forma pragmática as alterações ambientais, uma vez que a ciência ocidental havia começado a confirmar que o ambiente estava a sofrer significantes mudanças capazes de afetar diretamente a vida no planeta.

Diante disso, o direito positivo ciente de tal conjuntura, passou a valorar a gestão de risco para resolver as questões ambientais. Nisso a política de “comando e controle” apareceram como os principais instrumentos de políticas ambientais, capazes de viabilizarem a prevenção dos riscos produzidos pela sociedade de risco.

### **Aporte teórico sobre o risco**

A ideia de risco aparece como fundamental categoria teórica nesta pesquisa e como aspecto imprescindível para compreensão de como o risco é utilizado por órgãos de controle ambiental e pelo aparato jurídico na aplicação das sanções ambientais.

Doutro lado tem-se a visão dos indígenas do Médio Rio Negro que em alguma medida e sob novos aspectos sociais, culturais, político e econômico tiveram que resignificar a visão de mundo de forma que o conceito de risco ambiental foi compreendido como pauta de reivindicação em conjunto com outros riscos (na saúde, na cultura, na alimentação, etc.).

Muitas vezes as práticas e uso dos recursos naturais realizados pelos indígenas acabam sendo interpretados segundo a perspectiva jurídica como infrações ambientais, levando-os a responderem judicialmente por serem compreendidas que tais práticas são produtoras de risco ambiental. E isso tem gerado conflito de perspectivas e pontos de vista entre os atores sociais envolvidos e os órgãos de controle ambiental.

Os diferentes pontos de vista que os sujeitos envolvidos possuem sobre o sentido do risco, podem ser norteados pelo aporte teórico de Ulrich Beck (1998) na obra “Sociedade de Risco” e de Mary Douglas (2012) com a “Teoria cultural de percepção de riscos”. Além de entenderem que o risco é criado pelo próprio ser humano na medida do avanço de seu desenvolvimento tecnológico, a sociedade industrializada também têm referenciado que o risco é imperceptível, de natureza global e que só são possíveis de serem percebidas com o auxílio da técnica científica. Já a partir da teoria cultural do risco, entende-se que os riscos são construídos e percebidos por cada sociedade de acordo com seu nível de educação e as particularidades da cultura, emergindo-se a percepção de que a relação da significação dos riscos são nada mais que disputas políticas.

Nesse sentido compreende-se que:

O risco é entendido como um algo carregado de significados, fortemente influenciado por valores e crenças sociais, ou seja, o risco é culturalmente construído. [...] A percepção do risco é vista como uma resposta cultural às diversas ameaças sofridas nas “fronteiras” do grupo, da organização ou da sociedade. Deste modo, o risco pode ser interpretado como um meio de aferir as diferenças entre “nós” e os “outros”. O modelo culturalista constrói o seu conhecimento sobre o risco através da observação das diferenças, da competição e, por vezes, das contradições existentes nas sociedades, isto é, a partir da avaliação efectuada sobre as diferentes situações da vida quotidiana.”( DOUGLAS; WILDAVSKY, 1982, apud AREOSA, 2008)

Por sua vez, Beck (2011) descreve que na sociedade de risco “o avanço da ciência” e da tecnologia permitiu o progresso econômico das sociedades ocidentais; porém, o fruto desse desenvolvimento contribuiu para a emergência de novos riscos e em certa medida tais riscos passaram a aumentar devido à modernização da sociedade de risco. Dessa forma, os riscos produzidos passaram a ser entendido como modo de perigo e inseguranças. Nisso surge na sociedade contemporânea, preocupação de lidar com os riscos de forma antecipada no intuito de neutralizar ou pelo menos minorar as possíveis consequências do risco.

Nessa mesma linha, afirma-se que:

“o risco é uma forma de racionalidade passível de adicionar uma panóplia de técnicas que aspiram a tornar o incalculável em calculável”. Deste modo, o risco é visto como um conjunto de diferentes caminhos que pretende ordenar o futuro de uma forma calculável, recorrendo a técnicas particulares e visando objetivos específicos (a governação ou gestão dos riscos). Na perspectiva da governamentalização a noção de risco torna-se inteligível através de representações específicas da realidade, onde estão incorporados diversos tipos de acções e interacções. (DEAN, 1999, apud, AREOSA, 2008, p.12)

Já do ponto de vista ambiental, segundo JASANOFF (2005) “o risco expressa situações nas quais não é possível, ou não é viável, estimar a probabilidade da ocorrência de danos mediante dados estatísticos – restando apenas o recurso a projeções ou simulações incompletas.”.

Sob esse conceito é que as instituições reguladoras invocam o princípio da prevenção ou precaução na tentativa de diminuir o risco ambiental que é criado constantemente na medida em que o desenvolvimento tecnológico e econômico da sociedade contemporânea aumenta. De maneira geral o princípio da prevenção visa, através de ações calcadas na certeza científica, evitar os riscos que determinada atividade ou prática causará. Já o princípio da precaução busca evitar o risco em potencial, ou seja, não comprovado cientificamente.

Esses princípios estão intrinsecamente ligados às políticas de proteção ambiental utilizada pelos órgãos de controle, com amparo da legislação ambiental brasileira. Os dois princípios são aplicáveis aos riscos ambientais, mas, em diferentes

configurações. O primeiro apoia-se na exatidão científica, tornando-se o mais utilizado pelos órgãos ambientais em seus instrumentos de regulação e nas fundamentações legais. Já o segundo é aplicado em situações de incerteza científica. De tal modo que aquele fica adstrito aos especialistas e peritos que aplicam os conhecimentos científicos aos riscos concretos, previsível e determinável ignorando todas as outras influências que não seja técnica probabilística, uma vez que a prevenção:

[...] funda-se na certeza científica e no cálculo probabilístico sobre a medida da verificação de determinados efeitos negativos, mesmo que essa medida não seja em absoluto identificável no momento. Isso faz dele o princípio de eleição na abordagem ao risco. Em cenário de risco, competentemente avaliado, impõe-se uma intervenção preventivo-proactiva no sentido de o eliminar ou pelo menos minorar. A prevenção constrói-se sobre ‘o terreno firme do conhecimento’ para impor aos decisores políticos um dever de agir (e não de reagir) sobre a origem do risco (o perigo) e as suas consequências (a lesão). (FRADE, 2009, p.67)

Por outro lado o princípio da precaução deve ser aplicado, segundo a legislação de proteção ambiental quando houver um risco indeterminável, não possível de certeza científica. Conforme previsto na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento:

Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

(Princípio 15)<sup>4</sup>

Foi com esses fundamentos que o jurídico se apoiou para resolver as questões do risco ambiental e dar resposta ao problema do risco de perigo abstrato, sob a perspectiva do princípio da precaução. Diante disso, percebe-se que o direito também tem buscado, dentro do seu campo, criar mecanismos que possam ser aplicado quando a “insegurança e incerteza que povoam a sociedade atual e o conhecimento científico, que

---

<sup>4</sup> A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, tendo se reunido no Rio de Janeiro, de 3 a 14 de junho de 1992.

desde o século XIX servira de referencial à organização da vida social e do pensamento racional”.

Nisso, percebe-se, que essas mudanças ou buscas de soluções estão originalmente ligadas aos novos paradigmas sociais e econômicos, típicos da sociedade de risco (BECK, 2010). Que diante dessas complexidades de crises, a questão ambiental aparece como uma das principais demandas para os contemporâneos e que tem provocado enormes discussões no campo ambiental da sociedade atual.

Vale ressaltar, que o Estado também tem utilizado os conceitos técnico/científico do risco como um dos mecanismos para fundamentar os aspectos de gestão governamental, onde a governamentalidade aparece como:

O conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. (FOUCAULT, 2007, p.171),

Nisso, o risco surge ainda como passível de governamentalização, controle e vigilância de populações, vejamos:

A relação entre a governamentalização e o risco foi estabelecida [...], numa tentativa de explorar o risco no contexto da vigilância, da disciplina e da regulação das populações. Assim, a questão do controlo social é um aspecto fundamental nesta corrente. Tal como o próprio nome indica a governamentalização está relacionada com as diversas formas de governação dentro das sociedades.

[...] a muito que se tornou num instrumento de controlo social e de vigilância sobre o território e sobre as populações, aferindo os seus hábitos e eventuais comportamentos desviantes, onde a ciência e os seus peritos são um dos seus principais pilares de observação. (AREOSA, apud, MORAES, 2008, p.11).

Percebe-se que esse mesmo conceito também aparece como uma das principais vertentes de apoio que o jurídico utiliza em sua política de gestão de risco no campo da educação ambiental.

Dessa forma, nota-se que o problema do risco, no que diz respeito à certeza e a incerteza, criam uma perspectiva sobre os riscos ambientais nos atores

sociais desta pesquisa, mas cada um a seu modo de entender o risco ambiental. Para os órgãos ambientais, por exemplo, que são as principais instituições reguladoras do Estado nas questões ambientais, o embasamento técnico científico aparecem com maior credibilidade e uniformidade quando se discute os riscos ambientais, seja na sociedade não indígena ou na sociedade indígena.

## **Meio ambiente, percepção do risco e as perspectivas dos indígenas do Médio Rio Negro.**

### **Conceito de meio ambiente para os indígenas do Médio Rio Negro**

O Médio Rio Negro tem uma população considerada multiétnica, e quando as questões sobre o meio ambiente são discutidas entre os grupos sociais da região, percebe-se o quanto o conceito é polissêmico, mesmo entre a população indígena, conforme se ver no depoimento a seguir:

“[...] natureza pra nós, é nossa casa, esse mundo, essa bola inteira (mencionando para o horizonte), essa natureza, tudo que está nela, isso pra nós é natureza! foi assim que nossos antigos passaram pra gente, não é a toa que a gente vive por aqui, meu finado avô era pajé ele sabia muita coisa, meu pai conta que ele dizia que a terra, aqui o mundo (referindo-se ao planeta) foi dado pelo nosso” vovô do mundo “<sup>5</sup> pra gente. Tudo que está aí [...] rio, serra, plantas, os bichos, peixes, até os bichinhos que ninguém ver é pra gente usar sim! Mas tem que cuidar respeitar eles! Esses bichos que estão na água, no mato, nas campinas por aí, são igual nós também esses “sacanas” <sup>6</sup> [risos], por isso tem que respeitar eles, eles tem “casa” <sup>7</sup> deles, eles tem dono, são igual nós também eles! Mas agora já mudou muito! Esses bichos não são mais tão “brabos” como antes, ou foram embora, por isso que ninguém mais ver como antigamente. Os velhos que ainda podiam dizer bem! o que aconteceu. Mas esses antigos já morreram quase tudo! Eu acho que como está tudo mudado, eles também sentiram. Igual falou um professor na comunidade — que essas mudanças do meio ambiente, muita seca, muita gente, muitos motores, barulho também faz eles (referindo aos donos, encantadas, etc.) sentirem — aí devem ir embora pra outro lugar, por que

---

<sup>5</sup> Referindo-se a Deus

<sup>6</sup> Referência ao outro (seres da água, da mata, do ar, etc.)

<sup>7</sup> Morada dos seres

tudo fica mudado né!? ”(Simeão, infrator ambiental – morador da comunidade de Jurubaxi)<sup>8</sup>

O discurso de que os indígenas dessa região interagem com a natureza mostra-se presente na população local, porém, percebem que já houve bastante mudança nessa relação e buscam incorporar outro olhar sobre o meio ambiente:

“Pra mim esse negócio de meio ambiente agora já mudou muito, não dá mais pra pensar assim, nós já somos “civilizados”<sup>9</sup> temos que saber cuidar da natureza, senão acaba! Ainda mais hoje, que tudo é comprado, antigamente ninguém se preocupava muito com isso [...] acho que se for pra usar os recursos, não deve ser de qualquer jeito, tem que ter consciência, se a gente usar tudo, nós mesmo vamos passar fome” (Albano, infrator ambiental-morador de Santa Isabel)

Nota-se que a afirmação acima traz forte influência do conceito, de meio ambiente, trazido pelo Estado, pelos ambientalistas etc. bem como a população local parece está sob uma constante reconstrução de sua identidade. Contudo, há certa contraposição à forma como os órgãos ambientais operam na região:

“essa gente está certo, só que tem muita coisa que eles dizem aqui que não funciona lá no interior, esse negócio de meio ambiente, eles ao em vez de ensinar bem como fazer as coisas, as vezes atrapalham até mesmo a gente fazer nosso trabalho. Nós não vive só de pesca ou caça! Nós também temos roça, fazemos outras coisas também como farinha, tapioca, beiju, tem nossa fruta. Lá na comunidade não dar pra gente fazer de outro jeito, sem derrubar sem queimar. Só que agora, quando derrubamos a roça, quando vamos queimar [...] aí já vem logo meio ambiente! Por isso que entendo que esse tal de meio ambiente não é muito bom, mas não tem outro jeito né! Eles estão certo! Eles tem estudo pra isso, não estão falando besteira não! aí vamos fazendo como eles ensinam.”<sup>10</sup> (Irineu – Infrator ambiental).

E assim a consciência subjetiva de lidar com a natureza vai sendo reavivada e compartilhada sob as novas formas de adaptações no contexto local do Médio Rio Negro. De tal modo, que o conceito de meio ambiente que está disposta na Legislação Ambiental, incorpora na população o antropocêntrico conceito legal do meio ambiente:

---

<sup>8</sup> Depoimento oferecido pelo Sr. Simeão, de 67 anos, indígena da etnia arapasso, em uma conversa durante uma viagem de Santa Isabel do Rio Negro para Manaus, Simeão viaja com frequência para capital, para visitar seus filhos que moram em Manaus, é morador do povoado de Jurubaxi.

<sup>9</sup> No sentido de ter passado pelo processo de aculturação

<sup>10</sup> Irineu da etnia Wanana em uma entrevista realizada uma semana depois de ter passando pela audiência judicial.

“hoje nós que moramos na comunidade ainda sabe bem dessas coisas antigas, mas só com a gente mesmo, às vezes vai alguma autoridade pra lá, vão mais falar sobre meio ambiente, sobre o que é proibido fazer contra os bichos, contra os peixes, contra essa mata toda, diz que tem risco de acabar [risos], aí nós vamos e ficamos só escutando [risos] e aprendendo também um pouco com eles. Outras vezes aparece gente perguntando sobre a nossa vida, se a gente gosta de está lá, são estudante eu acho! Esses perguntam muito sobre meio ambiente, como a gente trabalha, como vive, aí vão escrevendo, sabe lá o que escrevem! [risos]... ou se está certo ou não. Às vezes eu mesmo misturo as nossas coisas antigas com outras que eu escuto dessa gente, quando vão pra lá , aí eles compreende bem! [...] agora se a gente fala só como nossos antigos diziam, essa gente não entende nada, aí é difícil explicar, então é melhor dizer só isso pra eles...”<sup>11</sup> (João Bosco, informante- em trânsito em Manaus).

Mas tem um ponto comum que permanecem, mesmo depois das influências culturais eurocêntricas, entre indígenas do Médio Rio Negro, é recorrente nos relatos a percepção compartilhada de que a natureza está relacionada ao um todo, isto é, a uma totalidade complexa e constituída por facetas interdependentes. Vale ressaltar que esse entendimento nem todo tempo é externado, mas emerge frequentemente nos relatos dos sujeitos indígenas dessa região.

Sendo assim, podemos entender que há uma estratégia de adaptação do conceito de natureza para o conceito de meio ambiente. De forma que este fique mais compreensivo à interpretação que indígenas do Médio Rio Negro têm sobre o meio ambiente.

### **Percepção do risco pelos indígenas**

Assim também ocorre com a categoria do risco, que é interpretada pelos indígenas do Médio Rio Negro sob um olhar diverso do que os órgãos de controle e a Legislação Ambiental traduzem. Enquanto os órgãos de controle ambiental interpretam e aplicam aos riscos ambientais o mesmo raciocínio do pensamento da teoria da “sociedade do risco”, em que os riscos ambientais, surgem e aumentam em consequência da intervenção humana na natureza e do avanço tecnológico da sociedade moderna. Para os indígenas do Médio Rio Negro contatados ao longo da pesquisa, o risco ambiental nos moldes da teoria da sociedade de risco, não se recobre da mesma

---

<sup>11</sup> Informação verbal do Indígena Dessana, João Bosco, após ter participado voluntariamente de uma palestra de educação ambiental realizada na Escola Vasco Vasque no Jorge Teixeira, em 2012. Morador do rio Inixi.

importância. Porém, ganha diversas conotações, dependendo do grau de vulnerabilidade devido à escassez ou fartura de recurso vivido pelos indígenas. Sendo assim, os riscos ambientais na fala do Sr. Joaquim<sup>12</sup> têm a haver com as seguintes implicações:

“Essas coisas que muita gente fala na reunião, que a gente deve mudar nosso costume, pra preservar, isso não é verdade pra nós que vive no sítio. Porque nós não depende muito dessas coisas pra viver, onde eu moro ainda tem bastante fartura. Não vejo que vai acabar logo! Do jeito que eles falam.” (Joaquim – infrator ambiental).

Por outro lado o depoimento do Sr. Agenor<sup>13</sup>, nos mostra outra situação:

“A gente percebe que de um tempo pra cá, muita coisa já mudou mesmo! No rio mesmo, na fartura de peixe, no sol também, então ficou meio difícil. Aí temos que se virar do jeito que dá. Eu, por exemplo, não sou aposentado, aí tenho que fazer qualquer coisa pra conseguir algum dinheiro. Eu trabalho com madeira, carvão, peço só pra comer mesmo. Às vezes também fica difícil peixe, aí tem que comprar comida na cidade.” (Agenor – Infrator ambiental).

Bem mais divergente aparece à fala do Sr. Sabino<sup>14</sup>:

“[...] eles não querem que a gente tenha as coisas, por isso que ficam dizendo que é tudo proibido. Se nós não fizer alguma coisa, quem vai fazer? Ninguém vem fazer pra nós! Eles deveriam dar incentivo pra gente! Eu trabalho com peixe, isso que ainda me dá sustento. Se eu não faço isso, aí sim! Fica complicado, eu vou passar necessidade, minha família também! Como vou conseguir comprar as coisas? — remédio, roupa, material pra casa — esse pessoal que proíbe deveria era ajudar esse pessoal do “beiradão”<sup>15</sup> que eu mesmo cansei de ajudar, dando carona, remédio, até comida, tem menino lá — que nem estudar estudam— e estão lá! Tem gente passando mal nesses

---

<sup>12</sup> Joaquim, indígena da etnia Tukano, em conversa comigo no intervalo de uma oficina de reeducação ambiental, que o mesmo estava participando por ter sido processado em decorrência de transporte de ovos de tracajá.

<sup>13</sup> Da etnia tukano, processado por está comercializando carvão sem autorização, mora em Manaus, mas viaja periodicamente para Santa Isabel.

<sup>14</sup> Indígena Baré- proprietário de um barco de pesca de cardinal, atua na região entre Barcelos e Santa Isabel.

<sup>15</sup> Referência às povoações às margens do rio negro.

interior por aí. Isso sim que é um risco dessas pessoas ficar sem amparo nenhum. Inda mais como fizeram agora, que pegaram um monte de material meu, um barco. Eu vou dar um jeito de consegui tudo, mas aquele pessoal que me ajudam por lá, vai ficar complicado pra eles. ”(Sabino- infrator ambiental).

Nesse sentido é que nos apoiamos na teoria cultural do risco de Douglas, onde “os indivíduos são organizadores ativos de suas percepções”, portanto o risco é um conceito construído pelas sociedades modernas, em resultado de uma maior consciência deste, mesmo que objetivamente não existam mais perigos do que no passado. Sendo assim, a teoria cultural traz diversas formas de traduzir o risco de acordo com o padrão cultural de cada pessoa, grupo ou organização.

### **As perspectivas dos indígenas do Médio Rio Negro sobre o meio ambiente**

No contexto atual, o acesso e o uso dos recursos naturais praticados pelos indígenas do Médio Rio Negro têm sido feita sob a perspectiva do novo olhar do que é o meio ambiente, de forma a se coadunar com os órgãos de proteção ambiental. Acontece que os indígenas têm percebido que as mudanças ocorridas nos últimos tempos foram devidas aos novos costumes adotados, porém, entendem que os novos hábitos, criam outros riscos, conforme explica o Sr. Gabriel<sup>16</sup>:

“Depois que todos nós aqui, tanto os parentes da minha comunidade como das outras lá do Rio Negro começamos a fazer as coisas como eles (professores, doutores, autoridades, pessoas de fora) disseram pra fazer, melhorou um pouco! Só que eles não dizem bem como nós vamos conseguir outras coisas que a gente precisa. isso que fica difícil entender! é aí que nós começamos a perceber que essas coisas de meio ambiente, de preservar, de não poluir e outras coisas a mais, pode ser bom pra eles que ganha dinheiro pra isso [...] Enquanto nós! Coitado da gente! ninguém ganha nada pra isso e muitas vezes nós somos quase esquecido lá nas comunidades, aí vamos fazendo do nosso jeito também. Por isso lá mesmo na comunidade a gente vê que falta muita coisa, quando alguém fica doente nós mesmo temos que fazer alguma coisa com remédio do mato, planta, “benzimento” tudo vale lá pra gente [risos]. Agora tem algumas doença que não “escuta” mais! Nem nosso remédio de lá mesmo, nem “benzimento”. Outro também que mudou muito lá, e ninguém mais ver como antigamente que tinha muito, era os peixes. Mas

---

<sup>16</sup> Indígena da etnia Baniwa, morador da comunidade Daraha

também, o pessoal agora pescam demais! Aí pra gente que vive lá, já faz falta. Às vezes quando fica muito ruim de peixe tem gente que passa é fome, por isso que tem gente que vai embora pra cidade. Uns ainda voltam pra comunidade, outros não se acostumam mais, porque acham muito difícil ficar no sítio, não tem dinheiro, os filhos tem que estudar esses daí sim que não querem mesmo voltar pra comunidade e assim vai acabando, alguns sítio vão ficando abandonado, outras pessoas que nós nem conhece vão chegando.”(Gabriel – informante).

Desta forma, os riscos, na percepção indígena, recaem sobre outros aspectos da vida social, econômico, político e culturais da população local. Esse exercício acaba trazendo uma certeza negativa do risco para os indivíduos e para o grupo social devido à mudança cultural da população local.

Por outro lado, nota-se que essas atitudes dos indígenas pesquisados, de certa forma, revelam a resistência e estratégia da cultura local para interagir com a natureza. E isso tem facilitado à percepção dos riscos e ajudam direcionar suas reivindicações de políticas ambientais para outros riscos.

As políticas ambientais estariam, em consonância com as novas etiquetas ambientalistas e informadas por preceitos da sociedade de risco sobre a necessidade de salvaguardar os recursos naturais, difundindo um mosaico de unidades de conservação ao longo da calha e região do Rio Negro (Pico da Neblina, Floresta Nacional). Este processo contribuiu para que os indígenas do Médio Rio Negro aprimorassem o processo de ambientalização dentro das Terras Indígenas (Médio Rio Negro I, Médio Rio Negro II, Rio Tea, Uneiuxi, Paraná do Boá-Boá) na região.

A adaptação ou aceitabilidade a esses novos conceitos ambientais inscreve-se num longo processo histórico de dominação colonial dos indígenas na região que sufocou e criminalizou os alicerces fundamentais da organização social indígena, buscando substituí-la por uma nova ordem social tida como coerente e necessária, e que passou a ser naturalizada como única possível, uma vez que:

[...] se esforçam por impor universalmente, mediante um discurso inteiramente marcado pela simplicidade e pela transparência do bom senso, o sentimento de evidência e necessidade que este mundo lhes impõe [...] eles trabalham para anular a política num discurso político despolitizado, produto de um trabalho de neutralização (ou melhor, de negação) que visa restaurar o estado de inocência originária da doxa e que, estando orientado para a

naturalização da ordem social, sempre acaba tomando de empréstimo a linguagem da natureza.” (BOURDIEU, 1996, p.117).

Em decorrência da resistência apresentada pelos indígenas o Estado passou a utilizar o poder simbólico do discurso para evitar formas mais violentas e polêmicas de repressão e ou de punição, passando então a imbuir os dominados a adotarem a nova ordem estabelecida, nisso percebe-se que:

A cultura dominante contribui para integração da classe real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os de outras classes); para integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquia) e para a legitimação dessas distinções.” (BOURDIEU, 2012, p.10).

Assim como no contexto social, os aspectos de resistência da cultura local está presente nas re-significações dos rituais, das danças, dos benzimentos, etc. Igualmente, no contexto político as organizações indígenas (FOIRN, ACIMRN, ASIBA) restabeleceram a autoconscientização da identidade indígena como estratégia de fortalecimento da etnopolítica para garantia da territorialidade;

Desde muito tempo, desde que nós chegamos lá na região, era pra gente morar acima de Tapuruquara<sup>17</sup> (fazendo referencia a cidade de Santa Isabel), mas minha família resolveu descer, aí eles (referindo aos familiares) ainda ficaram trabalhando um bom tempo com um regatão, depois disso passaram a morar lá ilha do Silva. Naquele tempo a gente não sabia dos nossos direitos, se tinha direito ou não, porque, como nós viemos faz tempo de lá! Lá do alto rio Negro, a gente não se considerava mais como índio, só que meu avô, minha avó, eles sim ainda eram bem índio mesmo, falavam até a língua. Aí nós já, que nascemos pra cá a gente era considerado “caboco”<sup>18</sup>, como eu trabalhei fazendo viagem nos barcos “recreio” (referencia aos barcos regionais) eu aprendi muita coisas com pessoal de fora, com viajantes, com passageiro e com outros “pionzada”<sup>19</sup> mesmo! Aí não me interessei muito em aprender a “gíria” (linguagem indígena), mas pra mim foi até bom, que eu não me enrascava por aí! Depois de um tempo, meu pai, finado agora, precisou de mim ele estava doente, aí foi quando voltei pra lá pra ajudar cuidar dele, aí fiquei com uma mulher de lá mesmo, daí até hoje nunca mais saí de lá. De um tempo pra cá que começaram ir lá com a gente, o pessoal da

---

<sup>17</sup> Na língua *nheengatu* ou língua geral( tapuru = bicho, *khara* = buraco) , que em português pode ser traduzido em buraco do bicho ou do tapuru.

<sup>18</sup> Referindo-se ao caboclo como justificativa para não se autoidentificar como indígena.

<sup>19</sup> Referencia a pessoas que não era nem indígenas nem caboclos.

FOIRN<sup>20</sup>, depois passou ACIMIRN<sup>21</sup>, eles foram fazendo reunião explicando como era as coisas que eles faziam quem eles eram, explicando os direitos dos índios, sobre demarcação, quem tinha direito também, quem era índio, todas essas coisas. Aí que a gente começou a entender bem como era esse negócio dos índios! Começamos contar como viemos lá do alto, meu pai no caso, veio do Uaupés, isso ajudou mesmo a gente saber, só que hoje eu também me considero “caboco” às vezes [riso] porque quando a gente anda por aí muita gente às vezes não acredita que você é índio, aí é melhor dizer que é “caboco”. Agora na comunidade, na [...], todo mundo sabe que somos indígenas e temos muito direitos, mas que só vamos conseguir mesmo se a gente tiver junto, é isso que a gente está fazendo lá agora.” (Flávio-informante)

Essas declarações mostram como os indígenas do Médio Rio Negro, contatados na pesquisa, vão resgatando e afirmando sua identidade nativa como forma de legitimar suas reivindicações sociais, políticas e principalmente a territorial. E à medida que aumenta a conscientização da indianidade, a população local cria perspectivas de luta por seus direitos sociais, culturais, político, econômico, etc. em face de sociedade hegemônica:

[...] os povos indígenas vêm procurando conquistar um papel ativo em situações interétnicas, apesar das imensas pressões que existem para incapacitá-los. Relações de troca não são apenas mecanismos dos colonizadores para dominar os povos nativos: elas também constituem a arena onde estes desafiam a dominação e procuram afirmar suas próprias formas de controle. (ALBERT, Bruce. 2000, p. 29)

Embora haja essa estratégia da população indígena, as diversas instituições governamentais (FUNAI, IBAMA, ICMBio), ONGs e organizações civis (ISA) que atuam na região, ainda têm se utilizado frequentemente do discurso ambiental preservacionista como forma de aprimorar os conhecimentos e práticas tradicionais dos indígenas, de forma que ao:

[...] gerir a vida dos homens, controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-lo ao máximo, aproveitando suas potencialidades e utilizando um sistema de aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades.” (FOUCAULT, 1979, p. XVI).

Ocorre que em meio a esse movimento, os indígenas do Médio Rio Negro buscam fortalecer o associativismo indígena cada vez que os modelos ambientalistas da sociedade de risco pautam sua política preservacionista. A educação

---

<sup>20</sup> Federação das organizações indígenas do rio negro.

<sup>21</sup> Associação indígena do médio rio negro

ambiental aparece como estratégia fundamental nessa investida da política ambiental, porém, os indígenas apropriam-se do discurso ambiental e utilizam em suas interlocuções com os órgãos de controle do Estado.

### **Caracterização da área de origem dos infratores e sua população**

A região do Médio Rio Negro é povoada em grande parte por indígenas pertencentes a diversas etnias. Segundo o censo do (IBGE, 2010) a autoidentificação nos municípios da região se deu da seguinte forma: Santa Isabel do Rio Negro apontou: 59,2%, indígena; 30,3% parda; 4,5% branca; 3,2% preta e 2,8% de amarelos e, em Barcelos: 32,5% indígena; 52,8% parda; 9,8% branco; 4% preta e a restante amarela. Cabe destacar que o censo do IBGE já registrava a preponderância da população indígena em 2007:

A população do Médio Rio Negro de pouco mais de 40 mil habitantes (IBGE 2007) residente no médio Rio Negro apresenta uma grande diversidade social indígena e cabocla. A maioria da população indígena é da própria região e se identifica como baré, mas há grupos tukano, tariana, baniwa e outros oriundos da região do Alto Rio Negro, principalmente do Uaupés, Içana e da própria calha do Rio Negro que há mais de uma década vêm reivindicando o reconhecimento e a garantia de seus direitos territoriais.

Por conta desses diferentes grupos indígenas, a dinâmica sociocultural é bastante diversificada. A diversidade étnica dessa região ocorreu em virtude do fluxo migratório das etnias do alto rio Negro que já acontecia bem antes da história do contato, sendo que durante o processo de colonização, integração e dominação as mudanças foram mais acentuadas.

Nesse período os casamentos não aconteciam mais somente entre indígenas, mas também entre indígenas e os não-indígenas, já que:

As alianças interétnicas construídas ao longo do processo de colonização, especialmente as relações de compadrio e as estratégias de casamento entre indígenas e não-indígenas, transformaram as relações estabelecidas e tornaram difícil, num primeiro olhar, diferenciar e classificar sociedade indígena e sociedade não-indígena. Nesta realidade complexa e pluriétnica, a identidade indígena está em foco: tanto pela sua marginalização, resquício de um projeto de Nação que pretendia sobrepor ao modo de viver indígena, um outro modelo de sociedade, quanto pela luta dos povos indígenas do rio

Negro por reconhecimento de seus direitos e valorização de seus modos de vida. (BARRA e DIAS, 2012, p. 01).

Vale ressaltar também que a exogamia vem acontecendo desde o começo da história do contato, e nos séculos XVIII e XIX a dinâmica colonial aprofundou ainda mais essas mudanças, sendo muitas vezes marcadas pela repressão e exploração do trabalho indígena, utilizado pelos colonizadores religiosos, militares e dos comerciantes (regatões). Daí em diante, sob intensa ação dos religiosos católicos na implementação da civilização ocidental, onde usaram como principal estratégia a desestruturação das formas de organização política e religiosa seguido do controle da educação, a população indígena do Médio Rio Negro passou a ficar na resiliência.

Na década de 80, por exemplo, depois que as missões dos salesianos se transformaram em vilas e progressivamente em sedes municipais e onde foram concentrando a estrutura de saúde, educação e outros serviços burocráticos, a indiferença da população indígena permaneceu com todas as implementações de programas governamentais de desenvolvimento, porém, grande parte migrou para os centros urbanos em busca de melhores condições de vida, de educação, de saúde, etc.,

Mesmo com migrações para os centros urbanos, a população local manteve um forte vínculo com seus sítios ou povoados (ou comunidades), estes se tornaram ponto de referência de suas origens e de suas identidades, lá era o local onde era feita a farinha, lugar da pesca, das roças, bem como era local de recanto dos filhos durante suas férias escolares.

No início da década de 1990 com o surgimento do garimpo no rio Cauburis atraíram-se pessoas de várias regiões do país, alguns desses garimpeiros se uniram as mulheres de certas comunidades e fixaram moradia na região.

Esse processo acentuou a diversificação étnica e devido à junção da cultura indígena e ocidental, acabou criando certo perfil populacional, com a capacidade de transitar entre diversas culturas (não indígenas e indígenas). Porém, muitos destes mantiveram a sua cultura ou identidade que mais tarde foi elemento de ressignificações.

É com essa nova configuração populacional que a região do Médio Rio Negro se apresenta nos contextos sociais, nas reivindicações, nas mobilizações. Essa característica também é percebida no perfil subjetivo dos chamados pelo aparato judicial “infratores” estudados nesta pesquisa.

Atualmente existem pouco mais de 40 comunidades nessa região, elas estão localizadas no espaço que abrange os municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro, em todas elas há predominância indígena.

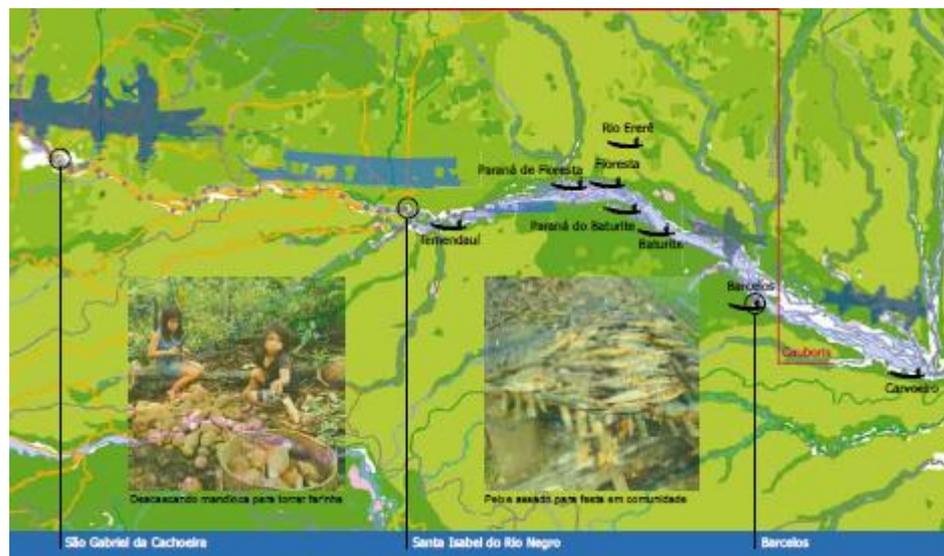
FIGURA 1. Área dos municípios de Santa Isabel e Barcelos que compreendem o Médio Rio Negro.



Fonte: ISA

Para simplificar a compreensão podemos dizer que a localização geográfica da região do Médio Rio Negro situa-se entre os Municípios de São Gabriel da Cachoeira e Manaus. Os principais afluentes do rio negro são: Uneuxi, Aiuanã, Jurubaxi, Cauboris, Arixana, Maraujá, Tea, Demeni, Aracá, Padairí, Jufarís, Quiuní, Caurés e Uniní. Nessa região também estão localizadas as T.I- Médio Rio Negro I, T.I- Médio Rio Negro II, T.I - Yanomami. A imagem abaixo foi feita por satélite e depois editada, ela mostra onde estão localizados os dois municípios da região.

FI GURA 2. Imagem de satélite do Médio Rio Negro.



Fonte: ISA

Essa é a região onde grande parte dos indígenas considerados “infratores” afirmou pertencer a alguma das 42 comunidades ali existentes. Segundo relatos do Sr. Laureano<sup>22</sup>, que foi um dos indígenas que veio pra essa região por questões diversa do descimento, explica que sua família decidiu se estabelecer no médio rio Negro, porque:

“Lá pro alto ficou muito difícil peixe, caça, terra boa pra plantar aí papai sempre dizia pra nós que queria sair de lá, queria vir aqui pra baixo, um parente dele que havia passado por ai, com os comerciantes, tinha contado que lá perto de Tapuruquara tinha muito fartura de peixe, de caça, de terra firme pra fazer sítio. Como, finado papai, sempre trabalhou com roça[...] nós sempre trabalhamos com roça, pro papai estava bom, ele sempre ficava pensando nisso e foi por isso mais, que meu pai quis vim embora pra cá, com toda família. Quando chegamos aqui já tinha um sítio grande na ilha e lá do outro lado também. Onde agora é Santa Isabel, já tinha gente morando, não ficamos aí não, passamos direto! também a gente não conhecia ninguém! Não tinha nenhum parente nosso lá do alto, aí fomos lá pra esse rio Inixi, remamos quase um dia todo até pra chegar lá onde é nosso sítio, aí sim quando ia viajando no rio já dava pra olhar que tinha muito peixe, “bicho de casco”, irapuca, cabeçudo, praia, pato, tinha terra firme que vinha até na beira do rio, aí ficou bom pra gente fazer nosso sítio, roça. Pois é.... foi por causa disso que nós viemos pra cá pra perto de Santa Isabel. Depois da gente muitos outros parentes também vieram de vez! Alguns ficaram por ai mesmo, outros foram pra banda de Barcelos, outros foram mais pra baixo!

<sup>22</sup> Indígena arapasso, morador do povoado Serraria no ri Inixir

Devem estão aqui em Manaus alguns! [risos], foi assim que viemos parar aí.”  
(Laureano-informante).

Percebe-se que partes dos indígenas que atualmente habitam essa região vieram também por outras razões, sendo estes também os fatores que ajudaram na migração de vários indígenas do alto para o Médio Rio Negro. Embora o rio Negro seja um pouco diferente dos rios de água branca seu ecossistema nessa região também tem uma característica bem diversificada, o que ajuda na complexidade de espécies, já que:

A região do Baixo e Médio Rio Negro apresenta clima do tipo tropical úmido, com a temperatura média acima de 18° C. Situada no bioma amazônico, a vegetação da região é variada e com muita complexidade, apresentando-se em sub-regiões, denominadas de campinarana, floresta de terra firme, igapós (floresta inundada), refúgios ecológicos e áreas de tensão ecológica, guardando cada uma delas suas características peculiares. [...] (EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DA AMAZÔNIA-ACT,2009. p.07)

### **População indígena do Médio Rio Negro**

Para entendermos os sujeitos considerados “infratores”, alvos desta pesquisa são necessários descrever um breve contexto étnico e histórico da região, para poder esclarecer como foi o processo de formação social do Médio Rio Negro. Esta recuperação visa inscrever socialmente e permitir a compreensão da situação do indígena que foi denunciado por crimes ambientais e que respondeu ao processo judicial. De forma que possamos entender quem é esse indígena, sua origem, sua etnia, o “crime” cometido como, por exemplo, da indígena da etnia *Tuiuka*, moradora da comunidade Serraria situado do Rio *Uneiuxi*. Ela, ao levar para Manaus filhotes de quelônios (irapuca) com intenção de trocar com algum produto industrializado, assim como fazia na sede municipal de Santa Isabel, acabou sendo indiciada pela polícia ambiental por transporte ilegal de animal silvestre ao desembarcar na capital, gerando assim um processo judicial.

Isso se torna importante, por que, nos processos pesquisados foram identificados infratores pertencentes às seguintes etnias: *Baniwa*, *Baré*, *Wanana*, *Tariano*, *Piratapuia*, *Tukano*, *Tuiuka*, *Dessana*, etc. E a maioria deles apontou que residiam em alguma comunidade do médio rio Negro.

E a partir disso e dos apontamentos das condições sociais que emergiram em dado contexto do sujeito indígena do médio rio Negro é que serão levantadas as etnias e as áreas onde tais processos sociais mais apareceram. Cabe também resgatar como as ações dos órgãos de regulação ambiental se concentram nas áreas de conflitos territoriais.

### **Peculiaridade dos indígenas denunciados**

Alguns dos “infratores ambientais” indígenas são associados a associações (ACIMIRN, APASIRN) e eles acabam fazendo parte da estatística, quando durante o período de “defeso” buscam alternativas como coleta de sementes, caça etc. E é nesse período que alguns pescadores passam a comercializar outros produtos da floresta e acabam infringindo as normas ambientais, sob argumento de que “o que está proibido é a pesca, e não outras atividades, até porque a atividade é para o seu sustento”<sup>23</sup>. (Lourenço- infrator ambiental)

Além desses, existe também outra situação social peculiar que apareceu na maioria dos processos levantados dos infratores ambientais indígenas dessa região. Essa outra parte dos indígenas pesquisados informaram não fazer parte de nenhuma associação da região, uns por serem trabalhadores do serviço público, outros do setor privado e outros por serem autônomos. Ocorre que, além da atividade específica, muitos desse grupo informaram praticar, como uma atividade secundária, o trabalho tradicional agrícola (roça), a pesca artesanal, a captura de algum animal silvestre para consumo, etc. São essas pessoas que elevam o número de incidência nas denúncias de infração ambiental feitas pelos órgãos de fiscalização, gerando processo judicial.

Por fim, são esses pontos que se mostram essenciais para compreensão da trajetória dos casos em que indígenas assumem a posição de infrator ambiental perante o aparato jurídico do Estado.

---

<sup>23</sup> Indígena Tuiuka - pescador

## **PARTE I: Regulação ambiental e a gramática dos conflitos.**

Esta primeira parte do trabalho busca caracterizar historicamente a emergência da questão ambiental no Brasil nos últimos anos recuperando o processo de criação de regulamentações e dispositivos para promover a proteção ambiental no Brasil e Amazonas.

Para tal me apoiarei teoricamente na literatura disponível que discute a noção de "ambientalização" (Leite Lopes, 2004), conceito que designa o processo de adoção de um discurso ambiental genérico por parte dos diferentes grupos sociais, como a incorporação concreta de justificativas ambientais para legitimar práticas institucionais, políticas, científicas etc.

A pertinência do uso do conceito nesta pesquisa deve-se possibilidade de caracterizar processos de ambientalização específicos a determinados lugares, contextos e momentos históricos.

Através do conceito tentarei apontar como os novos processos que vão sendo construídos e expostos na esfera pública, assim como velhos fenômenos, são traduzidos como "ambientais". Adota-se a perspectiva que falar de meio ambiente é uma gramática unificadora para remeter a conflitos de diversas naturezas (Menezes, 2004).

### **Processo histórico da regulação ambiental brasileira**

Para entendermos a problemática que foram surgindo, quando da regulação e criminalização de práticas incompatíveis com a visão ambiental protecionista e as implicações sobre os grupos vulneráveis, faz-se necessário um breve apanhado cronológico das mudanças que as normas ambientais foram sofrendo desde a chegada dos europeus ao Brasil.

Historicamente, ainda no século XIV a regulação ambiental estatal já era sinalizada (nas Ordenações Manuelinas e Filipinas), porém, na época a preocupação com meio ambiente era quase inexistente. Contudo, mesmo sem muita eficácia para a questão do meio ambiente, as Ordenações foram sendo adaptada ao Brasil colônia, inclusive criminalizando algumas práticas tradicionais sobre o uso dos recursos naturais.

Entre esses estava a proibição da caça de alguns animais, proibição da prática de jogar qualquer tipo de material que sujasse a água ou viesse a matar os peixes, ficando assim evidente o surgimento de uma proteção ambiental preocupada em combater ou controlar práticas que viessem a prejudicar os interesses econômicos e a saúde das pessoas. Porém, esse controle desde aquela época já era motivo de conflito entre grupos sociais, uma vez que o rigorismo das sanções era mais bem aplicado às categorias menos favorecidas, como era o caso dos indígenas. Sendo assim, a interferência legal acabava recaindo com mais rigor sobre as práticas tradicionais, que no olhar das normas da época eram prejudiciais ao meio ambiente.

E assim numa contínua criminalização de práticas contra o ambiente, em 1830 o corte ilegal de madeira foi tipificado como crime e posteriormente a Lei 601 de 18 de setembro de 1850 (Lei das Terras) em seu art. 2º estabeleceu sanções penais pelas derrubadas e queimadas:

Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado.[...]

Embora tivesse essas restrições, na prática elas eram aplicadas, somente aos menos favorecidos, quando estes fossem de alguma forma tentar se apossar de área “devoluta” sem que tivesse pagado por ela ou nela tentasse programar sua “roça”<sup>24</sup> ou que praticasse alguma atitude que fosse prejudicial para Coroa ou para os grandes proprietários e comerciantes. No fundo, a lei de terras veio para dificultar ou impedir que indígenas, negros e outros menos favorecidos se tornassem donos de terras, já que a citada lei havia sido criada com o objetivo de organizar a propriedade privada.

Em 1916 criou-se o Código Civil, de cunho plenamente patrimonial, passou a dar tratamento aos bens ambientais de forma inteiramente privada. E entre a década de 20 a 30 surgiram o primeiro Código Florestal, o Código de Água, o Código de Caça, etc. Ocorre que essas normas passaram a ser regidas por uma legislação diferenciadas não havendo nenhuma articulação entre elas.

---

<sup>24</sup> No caso dos indígenas do rio negro é uma área de plantio de variedade de espécie, com predominância da mandioca.

Já a partir da década de 60, por ter havido uma maior preocupação com a questão ambiental foram editadas várias legislações no que tange a tutela ambiental, dentre as quais estavam o Estatuto da Terra (Lei nº. 4.504/64), o Código Florestal (Lei nº. 4.771/65), a Lei de Proteção da Fauna (Lei nº. 5.197/67), onde a regulação ambiental estatal se tornou mais evidente às políticas ambientais.

Mesmo com as leis acima mencionadas, não havia quase nenhuma sensibilidade das empresas brasileira com as questões ambientais. E por não haver uma disposição que controlasse a crescente insaciedade econômica, entre o final dos anos 60 e início da década de 70, o Brasil adotou definitivamente a regulação ambiental fundado na ação coercitiva do Estado, já que esta foi a maneira que se encontrou naquele período para mobilizar os esforços de proteção ao meio ambiente. Porém, esse modelo começou a apresentar limites face aos novos paradigmas de desenvolvimento econômicos, sociais e tecnológicos da sociedade brasileira. Nisso, a essência desse modelo de regulação continuou presente na conjuntura das Políticas de proteção ao meio ambiente, permeando o aparato de fiscalização ambiental de todas as unidades federativas brasileiras.

Nos anos 70, mais precisamente depois da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, ocorrida em Estocolmo, o Brasil assumiu o desafio de intensificar e adequar à legislação interna de proteção e preservação do meio ambiente, criando, em 1973, a Secretaria Nacional do Meio Ambiente (SEMA) seguido da aprovação da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, essas normas foram sendo orientadas pela Declaração de Estocolmo para um efetivo desenvolvimento legislativo interno. Nesse mesmo período foi criado o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973), porém, não houve quase nenhuma preocupação com a diversidade cultural indígena frente às questões ambientais, uma vez que as regulações estavam propensas para a proteção dos bens econômicos e patrimoniais. E desde esse período o Estado brasileiro já trabalhava com a hipótese tendente de uma possível integração da população indígena à sociedade envolvente.

Depois da Convenção de Estocolmo houve um impulso maior na regulação ambiental estatal, no que diz respeito às leis de políticas de defesa e sanções ambientais, dentre as quais se criou a Lei Federal nº. 6.938/81 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei nº. 7.347/85 que disciplina a Ação Civil Pública e a

Constituição Federal de 1988. Depois desses marcos legislativo veio a Declaração do Rio de Janeiro, onde vários princípios foram criados e outros aperfeiçoados. Foi a partir daí que o Brasil passou a sistematizar a legislação ambiental interna criando outras leis que fazem parte da sistematização ambiental brasileira, como por exemplo: a Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos (Lei no 9.433/97); Resoluções do CONAMA: no 01/86 e no 237/97 (sobre licenciamento de obras) e no 20/86 (sobre classes de água); a Lei nº. 9.605/98 trata de crimes ambientais; Código Florestal (Lei no 4.477/65 alterada pela Medida Provisória no 1956-50, de 26.5.2000; Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (Lei no 9.985/2000); Lei dos Agrotóxicos (Lei no 9.974/2000). Essas são algumas das principais normas que compõe o sistema de legislação ambiental brasileiro, voltadas à proteção e manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Dentre as normas supracitadas, sem dúvida a Constituição Federal ganha certo destaque, uma vez que ilustra a abrangência formal da concepção de justiça ambiental e da responsabilidade ambiental que a sociedade brasileira tem em defesa do meio ambiente.

E foi a partir da Constituição Federal de 1988 também que a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, assumiram de forma mais explícitas, as regulações ambientais, seguindo as diretrizes constitucionais e legais na medida de sua competência, já que o Brasil havia adotado como modelo de regulação ambiental, a política de “comando e controle” desde as décadas de 60 e 70.

Com isso a legislação ambiental brasileira tem se mostrado bastante antropocêntrica, uma vez que há interpretações de que “a vida que não seja humana só poderá ser tutelada pelo direito ambiental na medida em que sua existência implique garantia da sadia qualidade da vida do homem”.

Mesmo a Constituição Federal pode ser interpretada desta forma:

A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer em seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana (art.1º, III) como fundamento destinado a interpretar todo o sistema constitucional, adotou uma visão (necessariamente com reflexo em toda a legislação infraconstitucional – nela incluída toda a legislação ambiental) explicitamente antropocêntrica, atribuindo aos brasileiros e estrangeiros residente no país [...] uma posição de

centralidade em relação ao nosso sistema positivo. FIORILLO (2011, pg.67; 68)

Igualmente a Declaração do Rio de Janeiro sobre meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, expressa em seu Princípio nº I “os seres humanos estão no centro das preocupações com o desenvolvimento sustentável. Tem direito a uma vida saudável e produtiva em harmonia com a natureza”. Neste sentido há entendimento de que a legislação ambiental é voltada para satisfação do ser humano, dessa forma é evidente que os paradigmas positivos criados na segunda metade do século XX estão intrínsecos na legislação ambiental brasileira, sendo assim:

[...] não temos dúvida em afirmar que não só existe uma visão antropocêntrica do meio ambiente em sede constitucional, mas também uma indissociável relação econômica do bem ambiental com o lucro que pode gerar, bem como com a sobrevivência do próprio meio ambiente. Além disso, a vida humana só será possível com a permanência dessa visão antropocêntrica [...] visto que como o próprio nome já diz, ecossistema engloba os seres e suas interações positivas em um determinado espaço físico. FIORILLO (2011, pg.71):

Foi com base nessas interpretações que o Estado brasileiro, através de seus instrumentos normativos foi determinando legalmente a criação dos órgãos ambientais federais, estaduais, distritais e municipais como os principais responsáveis pela execução das políticas ambientais sob diretrizes da regulação ambiental estatal e instrumentado pelo “comando e controle”.

Esse instrumento utilizado pelos órgãos ambientais ainda é a principal ferramenta de regulação ambiental brasileira e, além de amparar-se nos princípios: da sadia qualidade de vida; do acesso equitativo aos recursos naturais; do usuário-pagador e poluidor-pagador; da precaução e prevenção; reparação; da informação e da participação; obrigatoriedade da intervenção do poder público consiste numa determinação legal de ação coercitiva para proteção ambiental buscando, através de normas, estabelecer as regulamentações quanto à fiscalização do uso dos recursos naturais e do cumprimento das normas ambientais.

Embora o modelo de regulação ambiental estatal, feito com o instrumento “comando e controle”, tenha se mostrado positivo em certos momentos, o seu aparato de princípios norteadores da política ambiental brasileira não alteraram sua essência desde os anos 60

e 70 e continuam sendo adotado pelas instituições de fiscalização até os dias atuais, porém, já se mostram limitadas às novas demandas socioambientais.

### **Órgãos de controle e fiscalização ambiental**

Na esfera federal criou-se o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, o primeiro foi um dos órgãos a ser criado com objetivo de preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento econômico com o uso sustentável dos recursos naturais. Embora estivesse sob a égide na Constituição de 1988, sua responsabilidade pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente estabelecida pela Lei Federal nº. 6.938/81 sempre ficou alinhada a Regulação Ambiental tradicional adotada pelo Estado Brasileiro, onde sua principal função era implementar o Cadastro Técnico Federal; fiscalizar e aplicar as penalidades administrativas; criar e disseminar informações relativas ao meio ambiente; monitoramento ambiental; prevenção e controle dos desmatamentos, das queimadas e incêndios florestais; execução de programas de educação ambiental; elaboração do sistema de informação e estabelecimentos de critérios para a gestão do uso dos recursos da fauna e flora; dentre outros.

Já o ICMBio, este foi mais um órgão da Administração Pública Federal, criado em agosto de 2007, ele faz parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que tem o objetivo, além de apoiar a Implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), também de proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental junto as Unidades de Conservação (UCs), apresentando e editando normas e padrões de gestão, propondo a criação e a regularização fundiárias das UCs.

Em nível Estadual, a Lei de política ambiental também já se fazia presente desde 1982, já a Constituição Estadual de 1989, alinhada com a Constituição Federal de 1988 no que diz respeito à proteção do meio ambiente, reservou 12 artigos com previsões direcionadas à criação de leis e regulamentos em defesa do meio ambiente, ou seja, em nível estadual também ficou sob as diretrizes do modelo tradicional de controle. Nesse mesmo período foi criado o Instituto de Desenvolvimento

dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IMA/AM, onde sua finalidade primeira era a execução da política ambiental no processo de controle mais sistemático.

E em 14 de dezembro de 1995 criou-se o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, que substituiu IMA/AM, e passou a coordenar e executar exclusivamente a Política Estadual do Meio Ambiente, e em 2003 vinculou-se a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS).

Assim como na esfera federal, as políticas voltadas para as questões ambientais no Amazonas mantiveram o tradicional modelo da política de “comando e controle”. Onde foram criados órgãos públicos de controle, regulamentando as legislações já existentes e estabelecendo instrumento de gestão ambiental como: licenciamentos ambientais, zoneamentos, fiscalizações e padrões.

Como a Constituição Federal de 1988 passou a dar um tratamento mais abrangente às questões ambientais sobre a defesa do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, o instrumento de regulação ambiental aumentou significativamente nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O instrumento de “comando e controle” adotado pelos órgãos ambientais, ainda continua sendo o principal instrumento de Regulação ambiental estatal de proteção e controle do risco, por meio do qual os órgãos continuam controlando, fiscalizando ou exercendo o poder de polícia (apreendendo e processando o infrator ambiental) em suas atividades de precaução e prevenção ao risco ambiental.

### **O instrumento de controle e os riscos ambientais**

Como o modelo de regulação ambiental utilizado pelo Estado brasileiro está alicerçado no instrumento de “comando e controle”, o embasamento científico é essencial nesse mecanismo, para as prevenções das atividades humanas sobre o meio ambiente, de modo que as prevenções anulem ou ao menos amenizem os riscos de dano e impactos ambientais. É através desta orientação que os órgãos de proteção ambiental do Amazonas têm procurado executar a Política Nacional do Meio Ambiente, previsto na Lei n. 6.931/81.

Dessa forma, quando o IBAMA ou IPAAM editam normas que preveem os padrões de qualidade ambiental, avaliação dos impactos ambientais para licenciamento, aplicação das penalidades administrativas, prevenção ou controle do desmatamento, critérios para gestão do uso dos recursos da fauna e flora, o embasamento técnico sobre o risco ambiental concreto do ecossistema deve ser diagnosticado com a certeza científica da possibilidade do risco de dano ou impacto ambiental que pode ocorrer, se o mesmo não for prevenido. Dessa maneira os órgãos ambientais vão estabelecendo as regras de prevenção dos riscos ambientais sobre os outros agentes sociais, de forma a entenderem que a execução de qualquer projeto voltado principalmente às questões ambientais só serão possíveis de serem aprovados se as medidas técnicas científicas estiverem de acordo com os critérios dos órgãos, tendo em vista a prevenção do risco ambiental no sentido “ecológico”.

Com esse entendimento, os órgãos ambientais buscam fundamentação nos princípios da precaução e prevenção, que são dois conceitos ligados à compreensão do risco na sociedade contemporânea, muito utilizado na regulação ambiental estatal, por entender que:

O simples risco, ligado ou não à concretude e à iminência da ocorrência de um dano, é suficiente para demandar uma resposta regulatória em matéria ambiental. Diante da potencialidade do impacto e da natureza do bem protegido (público de uso comum), o recurso retórico embasado no incerto não pode ser fundamento para omissão regulatória sobre a matéria. Esta premissa é a tradução da espinha dorsal do direito ambiental: o princípio da precaução. Surge, então, um direito tipicamente de risco, com princípios, normas e regulamentos próprios e bastante peculiares às circunstâncias que este direito se propõe a tutelar. (SAMPAIO, 2012, p. 32):

Na prática, os órgãos ambientais criaram “mecanismos de minimização de risco e administração de incertezas”, buscando assim evitar a concretização de risco ambiental que podem ser de difícil reparação. Sendo assim o princípio da precaução se torna um paradigma ambiental de restrições às atividades que possam vir a por em risco o meio ambiente no sentido amplo. Para tanto, criou instrumentos de proteção e conservação do meio ambiente, cujo, institutos estão inseridos na Política Nacional do Meio Ambiente, no Código Florestal, nos regulamentos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), etc. É nesse sentido que se pode vislumbrar que a legislação ambiental dá suporte ao Estado para gerir o risco, uma vez que:

O grau de aceitação dos riscos em matéria ambiental no Brasil está juridicamente refletido e vinculado às disposições que constam do artigo 225, da Constituição Federal, ao disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981) e nos diversos diplomas legais que lidam setorialmente obedecendo a uma divisão por micro bem, serviço ou recurso ambiental. A instrumentalização do grau aceitável de risco é feito por meio de resoluções e normativas dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Finalmente, o controle do grau de risco juridicamente permitido e socialmente desejável é função atribuída ao Poder Judiciário. (SAMPAIO, 2012, p. 33)

Em que pese à legislação ambiental brasileira ser bastante instrumentalizada de normas de proteção e conservação do meio ambiente, esta tem se limitado frente aos novos paradigmas socioambientais que vão além do risco ambiental ecológico. Fazendo com que o Estado brasileiro tenha que concentrar esforços para por em prática as políticas ambientais, de forma a atender a multiplicidade de demandas dos agentes sociais que acionam mecanismos legais e constitucionais.

Esse formato mostra como a regulação ambiental estatal está vinculada a um sistema normativo amplo, porém, com interpretações limitadas de que os riscos ambientais só podem ser prevenidos através do conhecimento científico e, que só assim poderá ser possível manter o ambiente e uma vida equilibrada. De tal forma, que os riscos ambientais tratados pelos órgãos do sistema de controle foram construídos com objetivos de prevenir o dano que as atividades humanas causam ao ambiente e às espécies do ecossistema. Por isso a adoção do instrumento de regulação preservacionista torna-se indispensável para os órgãos ambientais ficarem em consonância com a legislação ambiental.

### **O risco ambiental na legislação ambiental brasileira**

Importante citar, que algumas práticas e atividades, aos olhos dos órgãos ambientais são consideradas nocivas, por ameaçarem o equilíbrio ambiental, e por isso deve ser controlado preventivamente para que não haja dano ao ecossistema. Entre elas estão a proibição de matar ou caçar animais silvestres sem permissão, fazer derrubada ou queimada de área de floresta sem licença ou em desacordo com a norma, coletar e comercializar sementes de espécies não autorizadas, impedir procriação de

espécies da fauna, enfim qualquer atividade que possa destruir ou causar dano à floresta e as espécies que ali estão. É sob essa percepção que os órgãos ambientais buscam prevenir os riscos.

Atualmente as políticas ambientais dos órgãos de controle do estado do Amazonas também são implementada com utilização do modelo de regulação ambiental estatal de “comando e controle”, com impactos diversos sobre os diferentes atores e interpretações diversas sobre a legitimidade da regulação. É o que acontece com os indígenas do médio rio Negro, que percebem que os riscos ambientais interceptam outros riscos como, por exemplo, a saúde, renda, costumes, o território, alimentação, etc.

Sendo assim, os riscos ambientais apresentados pelos indígenas ganham outros conceitos e ampliam ainda mais o sentido do risco ambiental previsto na legislação, devido à polissemia da expressão “ambiental”. Essas diferentes interpretações feitas sobre os riscos ambientais se convertem ainda em estratégia retórica para reivindicação de outros direitos.

### **O risco ambiental no olhar dos grupos sociais representante dos indígenas do médio rio negro**

As organizações indígenas do médio rio Negro, em específico a Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro- ACIMIRN tem compreendido a questão do risco ambiental sobre diversos olhares, entre os quais, entende que o risco ambiental: a) é uma política de governo que atende ao domínio econômico e põe em risco a territorialidade indígena dessa região; b) está vinculada à questão da segurança alimentar; c) impõe mudanças no sistema agrícola tradicional.

A ACIMIRN tem adotado em seus discursos algo que a aproxima da perspectiva teoria cultural do risco por entender que há uma percepção na população indígena do médio rio Negro de que as políticas ambientais vinculam-se a políticas do campo econômico, visto que o poder público passa a facilitar os espaços para a exploração de recursos para as empresas sem tanta burocracia, bastando estas demonstrarem a capacidade de responsabilidade ambiental nos moldes do instrumento de “comando e controle” previstos na legislação, ainda que produzam riscos de outras

ordens (social, territorial, cultural). Esse risco fica evidente quando as empresas de turismo, hotel de selva e de pesca esportiva que se instalam na região do médio rio Negro e exigem explorar as áreas de abundância de espécies, acaba excluindo outros agentes sociais do uso e ocupação destes espaços. Igualmente acontece quando se cria as unidades de conservação, que muitas vezes acaba expulsando a população local de seus territórios tradicionais comprometendo sua soberania alimentar e reprodução cultural.

A ACIMIRN tem levantado em suas discussões sobre risco ambiental a vinculação com a segurança alimentar. A entidade percebe que tanto a política de privilégio da exploração empresarial dos recursos naturais, quanto políticas conservacionistas tem implicado em diversas mudanças na qualidade alimentar dos indígenas. Estes percebem que os peixes estão mais “ariscos”<sup>25</sup> ou perderam a qualidade. “Eles estão magros e quando a gente come o peixe é sem gosto”, relata o Sr. Ernesto<sup>26</sup>. E isso, segundo o relato, aumentou quando os hotéis de selva e pesca esportiva chegaram, tornando-se cada vez mais difícil conseguir peixe nas proximidades das comunidades e cada vez mais é comum sair para pescar e “voltar sem nada”.

Por que o peixe pra nós é o principal alimento. Sem comida não dá pra trabalhar na roça, fazer outro serviço pesado. Aí temos que procurar fazer outra coisa pra conseguir comida, por que só peixe, não está mais dando. Quando o hotel chama pra trabalhar aí fica bom, por que dão dinheiro, “rancho”, mas só por um tempo [...] (Ernesto- infrator ambiental) ...

Por fim, existe outra circunstancia também classificada como risco ambiental pelos indígenas e que tem despertado preocupação. Trata-se dos projetos governamentais destinados a dinamização da agricultura da região. Uma das mudanças que o governo estadual tem discutido é a implantação de sistema produtivo da região do Médio Rio Negro voltados para o aumento da produção de espécies com maior potencial na região, é o caso do plantio da mandioca e aproveitamento de seus derivados. Nisso, o governo estadual tem buscado incentivar a produtividade da

---

<sup>25</sup> Referindo-se a dificuldade em capturar os peixes por estar mais arredio.

<sup>26</sup> Indígena Tukano

mandioca com o Projeto de Mecanização Agrícola<sup>27</sup>, visto que, segundo o seu objetivo, a mecanização vai aproveitar áreas já utilizadas pela agricultura familiar, bem como incentivará a redução de áreas desmatadas, além de que diminuirá o esforço físico do agricultor e aperfeiçoará a produção. Ocorre que este fomento recai justamente sobre o cultivo da mandioca que é intrínseca e principal espécie do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro.

No entendimento da associação o incentivo de modelos produtivos voltados para a monocultura e a utilização de agrotóxicos traria um enorme risco para os Sistemas tradicionais agrícola do rio Negro e poderá comprometer um conjunto de saberes e práticas muito importantes para o manejo ambiental tradicional de roças que são essenciais para a segurança alimentar da população indígena do médio rio Negro.

É sob essa perspectiva que a ACIMIRN busca contrapor o conceito de risco ambiental utilizado nos discursos das políticas públicas de controle ambiental e das políticas econômicas voltadas para região. E essa contraposição tem dado voz à opinião coletiva dos indígenas do médio rio Negro, sobre como os riscos ambientais são discutidos na região. Nessa mesma arena de debates sobre o meio ambiente, risco ambiental a associação busca sempre externar que a implementação de políticas ambientais, sem levar em consideração a realidade e a peculiaridades socioambientais da população local, pode trazer consequências e causar danos irreversíveis em toda conjuntura social, política, econômica e cultural dos indígenas que vivem ou transitam nessa região. Desse modo, sob o prisma da associação a política ambiental é potencialmente impactante aos costumes, práticas, rituais e alimentação tradicional, visto que, o risco ambiental decorrente das atividades indígenas não se equipara ao dano que esta política impõe às formas de vida tradicionais.

No entendimento da ACIMIRN, a floresta, os rios, as caças e os peixes, nunca foram expostos a riscos previstos na legislação ambiental. Contudo, segundo informa o presidente da ACIMIRN:

“[...] na medida que nossos parentes vão aprendendo os costumes econômicos, o consumo, a política e religião dos brancos, isso faz com que muitos desses nossos parentes, mudem também seus costumes na comunidades[...] Se não houver mudança na política que os órgãos de

---

<sup>27</sup> É um projeto incentivado pelo governo do Estado do Amazonas, por meio do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas- IDAM.

controle ambiental tem sobre como nós compreendemos os riscos ambientais e suas abrangências, e não reconhecerem, a mudança de nossa cultura só tende a aumentar. Por exemplo, hoje já têm parentes buscando ganhar dinheiro vendendo, explorando, enganando, contrabandeando.....isso pra nós é um verdadeiro risco. Por outro lado nós estamos buscando o reconhecimento do sistema agrícola tradicional como forma de resistência e de preservar nossa cultura.” (Carlos - informante)<sup>28</sup>

É com essa perspectiva que os indígenas do médio rio Negro reivindicam que as normas e práticas tradicionais referentes às atividades agrícolas também constituam um instrumento legítimo de regulação ambiental local praticado por indígenas da região, capaz de promover um equilíbrio entre esfera local e os impactos da sociedade abrangente (os “de fora”)<sup>29</sup>.

### **Conflito entre grupos sociais e os órgãos de controle ambiental**

Na região do Médio Rio Negro, além dos órgãos de controle ambiental como IBAMA e ICMBIO atuam outros atores sociais como empresas nas áreas de turismo, de pesca esportiva, associação e colônia de pescadores de Barcelos, associações indígenas, moradores das comunidades, pescadores comerciais artesanais, etc.

Mas entre alguns grupos sociais e os órgãos de controle ambiental existe um ponto de vista que é relevante para análise do risco ambiental sobretudo a respeito da prevenção do risco, que por sinal tem sido motivo de conflito. Os órgãos de controle veem o risco ambiental sob o conceito da sociedade de risco, o qual entende que o risco é uma possibilidade de destruição ambiental pela ação humana que somadas às circunstâncias naturais ameaçam toda a vida do planeta. Para os órgãos, esses riscos ambientais criados pela atual sociedade podem ser prevenidos e anulados pelas técnicas científicas.

As compreensões de outros grupos sociais, entre os quais as indígenas, transcendem o conceito de risco ecológico, entendem que apenas a prevenção do risco ambiental ecológico não possibilita atenuar o risco da perda do território, o

<sup>28</sup> Indígena piratapuia, morador de Santa Isabel e Presidente da Associação Indígena do Médio Rio Negro- ACIMRN.

<sup>29</sup> Referência às pessoas que não moram na região (podem ser turistas, viajantes, pescadores de outra região etc.)

risco da mudança cultural, o risco de novas migrações, das grandes secas etc. Confrontam-se aqui conhecimento científico e o conhecimento tradicional sobre o sentido e alcance da natureza. Os órgãos de controle ambiental respaldam-se na legitimidade científica contrapondo-se as percepções de grupos sociais locais. É nesse ponto que a população local critica o instrumento de comando e controle, por entenderem que estes ficam limitados frente à demanda de riscos ampliados sobre um modo de vida que se quer, mas que é considerado nas avaliações dos órgãos de controle.

Nessa questão vamos nos ater à Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro – ACIMIRN e da Associação de Pescadores de Santa Isabel do Rio Negro – ASPASIRN<sup>30</sup> que são entidades que tiveram seus integrantes envolvidos nos processos judiciais e se posicionaram sobre os instrumentos de controle dos órgãos ambientais.

As Associações indígenas e de pescadores atuam como interlocutoras dos interesses coletivos das comunidades da região e tem um papel importante nos espaços de discussão sobre o caráter do controle ambiental exercido pelos órgãos públicos, bem como atuam como denunciante perante o poder público.

Na região pesquisada notou-se a diversidade de pontos de vista dos grupos sociais sobre o risco ambiental. Percebeu-se tanto a reprodução de conceitos de risco dos órgãos de controle como perspectivas diametralmente oposta em relação a estes, o que por vezes provoca choques entre os grupos sociais da região. É nesse contexto que surgem as denúncias de ambos os lados sobre os crimes ambientais, abuso de autoridade, desvio de finalidade, etc.

“tem àqueles que ficam na região, enganam de pescar! Fazendo tudo que é proibido (...) pra esses sim! essas autoridades deveriam ficar em cima! Eles pescam peixe-boi, caçam paca, derrubam açazeiros, turizeio<sup>31</sup> e muitas outras coisas [risos]... levam pra cidade, vendem depois vem buscar de novo, todo tempo é assim... esses sim são os que não respeitam, esses podem acabar com tudo, pra essas pessoas sim, as autoridades deve ficar em cima. Mas aí, quando é algum de nós [...]assim gente “atoa”, ah! [risos] eles vêm levando tudo, não querem nem saber se a pessoal está precisando, se era pra consumo

---

<sup>30</sup> Associação de pescadores artesanais de Santa Isabel do Rio Negro.

<sup>31</sup> Um tipo de madeira muito utilizada pelos indígenas para fazer fogo, prensa artesanal, atualmente utilizada para fazer espetos de madeira.

da gente ou não. Isso que revolta a gente, aí a gente pensa, [pausa] pra que então ter essas pessoas? Não adianta ter esse negócio de meio ambiente se eles não fazem nada com os “grandes”! E com gente qualquer, eles fazem de tudo pra complicar? .”(Eustáquio- infrator ambiental)<sup>32</sup>

A exigência dos instrumentos comando e controle para a prevenção do risco também são alvos de críticas. É o que podemos ver no relato do Sr. Araújo sobre as distinções que os órgãos ambientais têm feito em seus trabalhos de fiscalização.

“pra nós, da comunidade, fica difícil seguir tudo o que está no papel que eles exigem, a gente também não compreende muito como isso funciona [pausa], também esse pessoal do meio ambiente não explica bem como deve ser, depois ficam exigindo de nós “pequenos” e não fazem nada quando algumas dessas “gente grande”<sup>33</sup> que derrubam, queimam, compram, levam as coisas e fazem tudo que dizem que são proibidas. Quando é pra eles, eles dizem que tudo está legalizado, não tem problema. ”(Araújo-infrator ambiental)<sup>34</sup>

A Associação de Pescadores de Santa Isabel do Rio Negro – ASPASIRN tem destacado a redução de estoque pesqueiro devido ao uso de apetrechos proibidos. Para esse grupo, as formas de controle ambiental do poder público são essenciais para a diminuição dos riscos, uma vez que havendo mais rigor na fiscalização, controle e delimitação do espaço territorial das áreas de pesca pode-se reduzir a presença e atuação dos pescadores ilegais, mas se não houver uma efetividade na política de controle o risco ambiental é iminente.

“Se as autoridades não fizerem nada, daqui um tempo vai faltar é alimento pra todo mundo que vive por aqui no rio Negro, na verdade está faltando, nós mesmos percebemos isso, não dá mais pra ganhar a vida só com pesca, a gente tem que procurar fazer outra coisa se não, não dar nem pra conseguir produto básico de nossa necessidade”. (Gregório-infrator ambiental)<sup>35</sup>

Já a associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro – ACIMRN tem se posicionado da seguinte forma:

---

<sup>32</sup> Indígena Wanana.

<sup>33</sup> Expressão que é utilizado em referência às pessoas que detém o poder econômico ou político que atuam na região.

<sup>34</sup> Da etnia piratapuia.

<sup>35</sup> Indígena da etnia Tukano, morador de Santa Isabel, pescador e associado da Associação de Pescadores de Santa Isabel do Rio Negro.

“[...] nós da associação procuramos equalizar esses problemas, acontece que a gente também fica limitado de recursos humanos e tecnológicos que possa nos ajudar a melhor entender esses problemas e também a dar voz aos nossos parentes dessa região. Precisa-se nesse momento de muita compreensão por parte dos órgãos, mas o que se vê atualmente é certa ineficiência dos órgãos ambientais. Esperamos que as políticas ambientais avancem além do preservacionismo, só assim poderão entender o respeito ao modo de vida das comunidades tradicionais que há muito tempo desenvolvem suas atividades e relação com a natureza”. (Carlos-informante)<sup>36</sup>

Além dos grupos sociais, as empresas de turismo, hotéis de selva e de pesca esportiva, que atuam na região também expressam seu posicionamento nesse espaço de discussão e se posiciona da seguinte forma:

“a atuação das empresas de pesca esportiva e de outras, como a de turismo, eu vejo de forma positiva, por exemplo, como nós temos feito tudo pra atuar dentro da legalidade, dificilmente temos problemas com os órgãos ambientais, às vezes a gente até ajuda os órgãos fazendo as denúncias, passamos informações quando notamos algumas irregularidades no local que estamos. Agora, tem certos problemas que fica complicado resolver lá, alias é um problema que acaba prejudicando nosso trabalho. Em certas áreas os moradores lá da região não deixam a gente realizar nosso trabalho e exigem que nos retiremos dos locais. Eles fazem isso na maioria das vezes de forma arbitrária sem nenhum respaldo legal. O pior disso é que eles praticam pesca predatória, caçam , coletam ovos e outras mais. Por isso que ao percebermos isso, também fazemos as denúncias para os órgãos competente. Mas muita gente não entende, eles também denunciam a gente por qualquer coisa, por exemplo, no hotel onde eu trabalhei um bom tempo, tanto chegar denúncia ele acabou fechando.” (Sabá-informante)<sup>37</sup>

Quanto aos órgãos ambientais, estes têm adotado recorrentemente o seguinte discurso:

“nossa atuação tem sido boa, graças à ajuda de pessoas que atuam naquela região, na medida em que elas ajudam denunciando os infratores, a gente consegue coibir mais os crimes ambientais, o que ajuda bastante na prevenção do risco ambiental. Os empresários de pesca esportiva, por exemplo, tem nos ajudado bastante, uma vez que eles dispõem de bons equipamentos de comunicação é possível às denúncias de infrações ambientais serem mais precisas quando chegam até nós. Isso tem ajudado

---

<sup>36</sup> Presidente da ACIMRN.

<sup>37</sup> Ex-funcionário do hotel de selva Rio Negro Lodge, morador do município de Barcelos.

bastante nosso trabalho de fiscalização, que na maioria das vezes resulta em apreensão e identificação dos criminosos". (Saraiva-informante)<sup>38</sup>

Desse modo, percebe-se que as empresas que atuam na região acabam tendo certo apoio dos órgãos ambientais por compartilharem o mesmo conceito de risco ambiental semelhante ao conceito de sociedade de risco descrito anteriormente. Por conta disso, os conflitos ambientais se acirram com outros atores sociais que entendem o risco ambiental sob outro olhar.

Poder-se-ia afirmar que estamos diante de um processo de resignificação da questão ambiental. A chamada questão ambiental esteve investida de sentidos diversos, seja numa perspectiva cultural ou utilitária (Acselrad, 2010). Onde se estabeleceu um questionamento do estilo de vida, de padrão dominante de apropriação consumista do mundo material. Enquanto que no sentido utilitário, proveniente dos países capitalistas desenvolvidos, preocupam-se em assegurar a continuidade da acumulação do capital através de um uso racionalizado de recursos em matéria e energia.

Conforme assinala Acselrad (Idem) uma razão utilitária e uma razão cultural disputam, desde o início, a arena de construção da questão ambiental. Para a razão utilitária hegemônica, o meio ambiente é uno e composto estritamente de recursos materiais, sem conteúdos socioculturais específicos e diferenciados. Uma razão cultural, por sua vez, se interroga sobre os fins pelos quais os homens se apropriam dos recursos do planeta; o meio ambiente é múltiplo em qualidades socioculturais; não há ambiente sem sujeito, ou seja, ele tem distintas significações e lógicas de uso conforme os padrões das distintas sociedades e culturas. Os riscos ambientais, deste ponto de vista, são diferenciados e desigualmente distribuídos, dada a diferente capacidade de os grupos sociais escaparem aos efeitos das fontes de tais riscos.

Às duas razões apontadas correspondem os dois modelos de ação estratégica. A razão utilitária configurou a estratégia dita de modernização ecológica, pela afirmação do mercado, do progresso técnico e do consenso político. A "sociedade de proprietários" propugnada pelo neoconservadorismo é seu norte: uma revolução da eficiência é evocada para economizar o planeta, dando preço ao que não tem preço. A

---

<sup>38</sup> Fiscal do IBAMA.

razão cultural deu, por seu lado, origem a uma ação que denuncia e busca superar a distribuição desigual dos benefícios e danos ambientais.

## **PARTE II: Denúncias de infrações ambientais: contraposições sobre o uso e a proteção ambiental**

### **Aspectos das denúncias**

As denúncias levantadas e examinadas nesta pesquisa estão ancoradas no conceito de crimes contra o meio ambiente previsto na legislação ambiental. Estas serão analisadas sob três aspectos, o primeiro ponto a ser tratado é como os crimes ambientais são traduzidos pelos órgãos de controle e fiscalização sob a justificativa de prevenção às práticas e atividades lesivas ao meio ambiente. Antes será feito uma breve descrição sobre os órgãos de fiscalização e controle ambiental do Estado do Amazonas que fazem parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente que operacionalizam as denúncias, onde cada um ao seu modo e interesse busca interpretar e denunciar os crimes ambientais. No segundo ponto será exposto o posicionamento, dos atores sociais indígenas, sobre as denúncias de crimes ambientais, suas interpretações sobre os conceitos de proteção ambiental. Apresentarei a seguir o órgão ambiental que mais atuou nos casos pesquisados, bem como será descrito o conceito de denúncia que é operacionalizado e orientam sua atuação.

Um terceiro ponto mostrará como a linguagem da prevenção ambiental é instrumentalizada discursiva e estratégica para falar sobre outros riscos que afetam comunidades indígenas como saúde, renda, educação, a cultura, etc.

### **Os órgãos de fiscalização e controle ambiental do Amazonas**

Os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente representam o poder público nas questões de prevenção ao risco ambiental no Estado do Amazonas e ocupam o polo ativo nessa relação de controle e execução da Política Nacional do Meio Ambiente, dentre os quais temos: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, que é um órgão executor da Política Nacional

do Meio Ambiente, atua em infrações contra a fauna silvestre em vida livre, como caça, tráfico, transporte ou comercialização. O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM cuida da fiscalização da fauna silvestre em cativeiro quando se tratar de maus tratos a animais silvestres, domésticos ou domesticados, aplicando as sanções administrativas cabíveis; já Delegacia Especializada em Crimes contra o Meio Ambiente - DEMA departamento da Polícia Civil do Amazonas é responsável pela apuração de Crimes contra o meio ambiente, fauna, flora, poluição e contra o ordenamento urbano e patrimônio cultural.

É nesse departamento que os inquéritos policiais são preparados e enviados para Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias - VEMAQA onde serão julgados.

Já a Polícia Federal do Amazonas tem a atribuição de investigar crimes ambientais cujos processos e julgamentos são da competência da Justiça Federal, quando, por exemplo, os crimes ocorrerem dentro de um Parque Nacional, Terra Indígena, etc.

O Batalhão de Polícia Ambiental é uma unidade da Polícia Militar do Amazonas, responsável pela prevenção e repressão de crimes ambientais, fazendo o trabalho ostensivo. Frequentemente saem em perseguição ao infrator, relacionam as testemunhas, apreendem os objetos do crime, bem como tem a função de preservar o local do crime para a polícia judiciária, e comunica a infração às autoridades administrativas e/ou policiais.

Por fim tem a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), que responde pela gestão das Unidades de Conservação do Município de Manaus. São esses os principais órgãos que compõe o Sistema Nacional de Meio Ambiente.

### **As denúncias de crimes ambientais sob o olhar dos órgãos de controle ambiental**

A propósito de prevenção do risco ambiental, para o órgão fiscalizador, a denúncia nada mais é do que um procedimento de delação da prática de qualquer ato, considerado criminoso sobre as espécies da fauna e flora previstas na lei de crimes ambientais. Dessa forma, comete crime ambiental qualquer sujeito que for

encontrado perseguindo, matando, caçando espécies da fauna silvestre sem a devida permissão, licença ou autorização e pratica crime contra fauna. Igualmente quem vende, adquire, guarda, transporta tais espécies, ou até mesmo em face de certas presunções de que o sujeito iria cometer um crime ambiental, pode configurar delito previsto na legislação e servirão de embasamento para imputação do crime.

Um caso coletado foi do Sr. Irineu<sup>39</sup>, que estava se deslocando de sua Comunidade para outra Comunidade e durante o percurso foi abordado pelos fiscais do IBAMA na altura do Parque Nacional de Anavilhanas. Embora Irineu estivesse no percurso de sua casa, foi feita uma abordagem em sua embarcação, e quando vistoriada foi encontrado apetrechos de pesca (malhadeira, espinhel, “caniço”<sup>40</sup>, etc.). Por conta disso, o mesmo foi indiciado por crime ambiental ocorrido dentro de uma unidade de conservação federal.

Porém, no decorrer do processo, o Ministério Público entendeu que não havia prova material de nenhuma espécie de peixe ou caça em poder do Sr. Irineu, logo o processo não deveria continuar devendo o mesmo ser arquivado.

Apesar do inquérito administrativo que denunciava o crime ter sido rejeitado no primeiro momento pelo Ministério Público, por este não ter encontrado materialidade do crime, na fase de revisão, que é um procedimento formal para confirmar o arquivamento dos processos, o tal pedido de arquivamento não foi confirmado pela relatoria. Porque ficou entendido que no caso discutido havia sim materialidade do crime ambiental, logo, o processo deveria ter seu prosseguimento, vejamos:

---

<sup>39</sup> Indígena Dessana, infrator ambiental, 57 anos, morador do povoado Canta galo.

<sup>40</sup> Vara de pesca artesanal, muito utilizado pelos indígenas.

FIGURA 3. Trecho do parecer do Ministério Público, em um processo de crime ambiental levantado na pesquisa.

O suposto crime em análise encontra-se previsto no art. 34 c/c o art. 36 da Lei n. 9.605/98. Confira-se:

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida **ou em lugares interditados por órgão competente**:  
 Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.  
 [...]

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, **considera-se pesca todo ato tendente** a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Veja-se que, de acordo com esse último artigo, o ato de pescar também corresponde a qualquer ato **tendente** "a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico". Dessa forma, pode-se inferir que a posse de referidos espécimes não se apresenta como relevante para a caracterização do crime ora em análise.

Fonte: TJAM

Isso reitera que as denúncias ficam adstritas à literalidade da lei para facilitar os agentes do Estado a chegarem ao emolduramento do crime. Além disso, se percebe, que as margens discricionárias que o agente estatal possui, fica limitado e muito aquém de um aprofundamento de outras especificidades culturais na hora de suas fundamentações.

Em conversa com um dos agentes do IBAMA (o Senhor Saraiva) que fez várias atuações de infratores oriundos da região do Rio negro, foi informado que os procedimentos são feitos dessa forma, pelos os seguintes motivos:

"[...] primeiro, por não haver nos regulamentos internos previsão que obrigue fazer essa distinção durante os trabalhos; segundo, o infrator quando for processado poderá provar essas especificidades na justiça e outra coisa [risos], a maioria desses casos, pra não dizer cem por cento, eles não são mais índios e devem responder pelos crimes como qualquer um de nós. Até por que o verdadeiro indígena são aqueles que estão nas Terras Indígenas e lá as práticas e costumes podem ser realizados normalmente, mas, se o indígena sair de sua aldeia para os centros urbanos não pode se valer de sua

peculiaridade indígena para justificar qualquer que seja o tipo de infração ambiental.” (Saraiva- agente ambiental do IBAMA).

Nota-se que a justificativa acima, busca em certa medida, propagar ou pelo menos manter a ideia integracionista presente no Estatuto do Índio. Esta interpretação surge como saída para os órgãos ambientais na aplicação das normas de maneira uniforme tanto para o indígena quanto para os não indígenas. No mesmo sentido, parte do judiciário do Amazonas tem se posicionado frente à invocação da especificidade indígena perante a justiça:

FIGURA 4. Trecho de uma decisão da justiça sobre impossibilidade do reconhecimento da inimizabilidade do infrator ambiental indígena.

“[...] Alega a defesa do investigado [redacted] que o mesmo é índio, já que é detentor de RANI”. Alega, ainda, que o investigado “é de pouca cultura e quase nenhuma adaptação neste mundo civilizado dos chamados brancos”, sendo inimputável, o que impedia a sua prisão cautelar. Ora, muito embora o investigado possua RANI, está longe de se enquadrar no conceito de índio não aculturado, pelo contrário é plenamente capaz de compreender a ilicitude de seus atos, sendo, portanto, imputável. [...]

Outro fato que demonstra que o acusado é imputável e encontra-se perfeitamente adaptado ao denominado pela defesa de “mundo civilizado dos brancos”, pode ser encontrado nos documentos que instruíram o pedido feito por um de seus advogados.

Às fls. 51 do processo digital, consta documento da SUHAB dando conta de que o investigado [redacted] é concessionário de um imóvel localizado no conjunto Cidadão X, no bairro no Tanumã. Isso demonstra que o investigado é tão capaz, tão inserido dentro do que a defesa chama de “mundo civilizado dos brancos”, que obteve junto ao Estado um imóvel residencial para sua moradia e sua família.

Assim, diante das provas cabais de que o investigado é plenamente capaz, incabível a alegação da defesa de que seria inimputável.[...]”

Fonte: TJAM

Com isso, tanto o órgão ambiental como parte do judiciário, demonstram serem cumpridores e asseguradores, respectivamente, do instrumento comando e controle, uma vez que as denúncias recebidas pelos órgãos ambientais, quando formalizadas, cumprem literalmente o curso previsto pela legislação ambiental. Dessa forma, a denúncia passa a ser também um importante instrumento de formalidade do processo judicial tornando-se uma peça fundamental no levantamento e mapeamento dos tipos de crimes, das espécies e locais de maior ocorrência, etc. Igualmente, esses dados também servem de informações para os órgãos de controle buscar novas ações

preventivas do risco ambiental, bem como para pressionar o poder público na criação de leis mais rigorosas.

Percebe-se, portanto, que para o órgão de controle o que interessa é apenas a prevenção ao risco ambiental ecológico, que as supostas práticas dos infratores causam, independente do grupo social específico do infrator, já que a regra é universalizar o tratamento na busca da materialidade do crime, o que muitas vezes é confirmado pelo judiciário.

### **Interpretações das denúncias ambientais pelo infrator indígena**

Os indígenas representam um dos grupos sobre o qual recaem divergências referentes às denúncias de crimes ambientais produzindo-se conflitos interpretativos sobre a proteção do meio ambiente e a prevenção aos riscos ambientais.

Embora as denúncias feitas pelos órgãos ambientais tenham o objetivo de coibir qualquer ato criminoso sobre as espécies da fauna e flora previstas na Lei de Crimes Ambientais, no olhar dos indígenas as relações advindas dos órgãos ambientais, por não terem a preocupação com as peculiaridades sociais e culturais, acabam mais prejudicando do que ajudando a população local, uma vez que os indígenas percebem haver uma desigualdade na aplicação da lei ambiental.

“... esses do meio ambiente quando dizem que estão fazendo trabalho deles, não querem saber, se quando estamos levando alguma coisa, se é do nosso consumo ou não, eles querem saber é de tomar tudo da gente. O que me deixa com raiva, é que com algumas pessoas eles não fazem nada, tem medo eu acho! Ano passado mesmo, um lá da comunidade foi fazer um derrubado no porto dele, [risos]. Rápido! Apareceram pra mandar parar. Mas antes disso, no sítio do vereador aí de Barcelos, estavam derrubando, queimando e limpando até lá na beira do rio. Até hoje, ninguém nem do IBAMA, nem da Prefeitura, nem polícia fizeram nada. Agora o sítio dele está bonito por que ficou limpo até o porto! Enquanto nosso está no cerrado! [risos] Por que esses mesmos do meio ambiente não deixaram e foram lá pra impedir! e avisaram que não pode desmatar nada na beira, é proibido.” (Jomar-infrator ambiental)<sup>41</sup>

---

<sup>41</sup> Indígena Baré, morador da comunidade Baturité, município de Barcelos.

Outra divergência está à visão sobre o uso e a proteção ambiental. Enquanto o conceito desta última, no olhar dos órgãos ambientais, é o conjunto de medidas que são tomadas nos níveis públicos e privadas para cuidar do meio ambiente, preservá-lo da contaminação e deterioração, obstar ou limitar o corte de árvores, impedir desmatamento e queimadas criminosas, dar o adequado tratamento para os resíduos, proibir a caça de animais em perigo de extinção, reduzir o consumo de energia, pesticidas, combustíveis e outros poluentes, minimizar os ruídos, não jogar lixo em local inadequado, reciclá-lo, enfim são algumas dessas medidas que na prática e na falta de conscientização da população, devem ser impostas por meios legais, as consequentes sanções para aqueles que violarem as regras de proteção.

Para os indígenas infratores e para seus grupos sociais, a proteção ambiental, sob o conceito que foi construído na legislação ambiental, quando aplicado na região do médio rio Negro, criminaliza as práticas tradicionais do uso dos recursos naturais, o que em certo ponto, segundo Carlos (presidente da Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro- ACIMIRN), prejudica até mesmo a reprodução das práticas culturais tradicionais:

“eu digo e repito, todas as vezes que autoridades vêm tratar sobre questão ambiental, eles pensam que ninguém sabe nada, que não entendemos como lhe dar com a nossa pesca, caça, roça em tempos de fartura ou em tempo ruim, eles querem que aprendamos fazer o que nós já sabemos desde nossos antigos. É por isso que tudo ainda está do jeito que está [...], parece que não foi mexido! E pelo que eles dizem a gente acaba entendendo que não se pode fazer mais nada por nossa conta, só depois que eles ensinarem” (Carlos – Presidente da ACIMIRN, informante)

É o que se percebe também na fala do Sr. Lourenço, sobre sua compreensão a respeito do conceito de proteção ambiental citado anteriormente.

“os recursos da floresta e dos rios não acabam se for usado como nossos antigos faziam e que ainda fazemos até hoje! Agora, se for feito do jeito que os brancos fazem, aí não tem nada que vai aguentar, porque tudo que eles fazem é pra ganhar muito dinheiro, pensamento desse tipo é perigoso, por que nunca para! sempre quer mais! Às vezes eu fico pensando, os brancos não sabem nada de nossa cultura, mas exigem que nós sejamos igual a eles, quando eles dizem que não podemos queimar porque vai poluir, não podemos caçar ou pesca por que vai acabar e nós fazemos isso, estamos sendo igual a eles, por isso a proteção do meio ambiente do jeito que falam, serve pra eles,

lá onde querem dinheiro e nunca se satisfazem, mas aqui a gente procura viver diferente”. (Lourenço-informante)<sup>42</sup>

Da mesma forma, para os grupos sociais indígenas dessa região fica evidente que o conceito de proteção adotado pelos órgãos ambientais não se coaduna com o que já estaria sendo praticado pelos indígenas da região, quando estão a fazer o uso e aproveitamento sustentável dos recursos naturais sob a forma denominada tradicional, algo materializado nas cosmologias e práticas de manejo baseado nos costumes passados de geração a geração.

“Proteção ambiental na nossa visão é a gente poder usar sempre o necessário, trocar com outras coisas, mas nunca [pausa], vou repetir nunca exagerar, por que senão tiver essa consciência, tudo pode sumir os peixes, as caça, os bichos de casco, os mutuns vão embora [...] somem mesmo. Por isso que a gente vê, que a forma como eles (órgãos ambientais) dizem sobre a gente não poder usar os recursos naturais, isso pra nós não serve, por que nós já sabemos disso, o que eles deveriam trazer pra gente, era outras informações dos direitos que nós temos, ou levar pras autoridades as nossas dificuldades e trazer melhorias pra nós.” (Dorival-infrator ambiental)<sup>43</sup>

Outro ponto observado pelos indígenas pesquisados é relativo ao conceito de proteção ambiental utilizado pelos órgãos de controle na aplicação da prevenção, ao pressuposto de que qualquer prática de caça pesca derrubada, coleta de algumas espécies, esteja vinculada a exploração econômica. O que acaba criminalizando e generalizando uma pluralidade de práticas dos povos indígena dessa região. Levando assim os órgãos ambientais entenderem e aplicarem os mecanismos de controle, sob o embasamento de que toda e qualquer prática expressa na Lei de Crimes Ambientais, cuja, finalidade tenha proveito econômico ficam passíveis de algum tipo de infração ambiental, logo, deve ser controlada e fiscalizada de forma planejada e de acordo com que é previsto na legislação ambiental em vigor, sob a justificativa de prevenir os possíveis riscos ambientais.

Isso ocorre, segundo o entendimento dos agentes ambientais, por que o parâmetro da prevenção e do controle utilizado pelos órgãos ambientais é o da

---

<sup>42</sup> Indígena da etnia Arapasso, 49 anos, morador da comunidade de açaituba, município de Santa Isabel do Rio Negro.

<sup>43</sup> Indígena Taraiano, 56 anos, infração ambiental por está transportando três Irapucas para Manaus.

premissa de que a população indígena local também exerce o sistema econômico de acumulação bens.

“a autuação deve ser feita sobre todos que estiverem cometendo a ilegalidade, no caso dessas pessoas do interior, às vezes elas tentam justificar de que o material é do consumo próprio, só que tem outros fatores que são observados que desfavorecem o infrator, por exemplo, quantidade do material, não apresentação de documento de origem de licença dos órgãos ambientais, enfim tudo isso delata contra o infrator. E geralmente quando conseguimos apreender material em grande quantidade, sabe-se que é para comercialização ilegal.” (Jeferson-informante) ...

Mas a realidade local, segundo os grupos sociais indígenas, é bem diferente do conceito adotado pelos órgãos ambientais, uma vez que não há finalidade lucrativa nas práticas tradicionais e sim, existe uma economia nos moldes específicos e relacionados à subsistência e soberania alimentar inerentes as formas de uso que cultura indígena faz dos recursos naturais.

Nota-se aí, a existência de olhares e linguagens completamente diferentes referenciadas na proteção ambiental, e por conta desses diferentes modos de ver e viver é que as divergências se estendem e reproduzem no que concerne á questão da prevenção dos riscos ambientais.

### **O órgão fiscalizador mais atuante nas denúncias envolvendo indígenas**

Ao longo do processo de pesquisa o órgão fiscalizador que mais apareceu nos processos envolvendo o indígena como infrator foi o IBAMA. Devido a este fato, este foi um dos órgãos ambientais onde busquei acompanhar algumas ações de controle e fiscalização. Ao longo deste acompanhamento foi possível perceber que, tanto nos procedimentos de seus agentes durante as abordagens de fiscalização, quanto nas descrições feitas nos processos que denunciam o infrator, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) tem sua atuação fortemente moldada no instrumento de “comando e controle” fundados em atos regulatórios de limites pré-estabelecidos na legislação. Sendo este, o principal método utilizado pelo IBAMA para a prevenção dos riscos ambientais.

Em suas ações de fiscalização rotineira ou aleatória, das denúncias anônimas quando seus agentes chegam ao local da ocorrência e fazem à abordagem de

infratores, eles (os agentes) procuram averiguar se os atos e objetos que ali foram encontrados estão de acordo com o que a norma prevê como irregular, caso esteja com alguma irregularidade passam a exercer seu poder de polícia fazendo a apreensão de materiais do suposto crime ambiental, instauram o processo administrativo (identificando o infrator, o local do crime, o delito cometido e por fim, informam ao(s) suposto(s) infrator (es) sobre o procedimento a serem tomados a partir daquele momento).

Valem lembrar que desde o momento de atuação fiscalizadora, os órgãos ambientais ficam adstritos as normas, prevalecendo o poder inquisitivo estatal, conforme se percebe nas seguintes descrições das denúncias:

FIGURA 5. Trecho de uma denúncia de crime feito pelo agente de fiscalização ambiental do IBAMA sobre pesca dentro de uma Unidade de conservação.

**Do:** Agente de Fiscalização Ambiental  
**Ao:** Chefe da DICOFF/Unidade Descentralizada

**Assunto:** Comunicação de crime praticado contra o meio ambiente  
**Autuado:** [REDACTED]

Atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu Parágrafo 3º, do Art. 70, procedi a apuração da infração ambiental, devidamente caracterizada nos atos administrativos anexos.

Quando da apuração administrativa, constatei, concomitantemente, infringência a dispositivo(s) legal(is) estabelecido(s) na Lei de Crimes Ambientais, supra citada tal (is) como o(s) artigo(s) 34 Lei 9.605/98, conforme evidencia-se no respectivo campo de enquadramento do Auto de Infração.

Assim sendo, independente da análise de mérito administrativo e por força dos Artigos 24 e 41, do Código de Processo Penal, sugiro providências no sentido de remeter, com urgência, a documentação anexa, a representação do Ministério Público, da Cidade onde ocorreu o fato delituoso, para instauração da competente ação penal, e se couber, propositura da respectiva ação civil pública, visando a reparação do dano, em conformidade com o disposto no Artigo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Fonte: TJAM

Na denúncia acima o órgão de fiscalização simplesmente traduz genericamente os fatos que o sujeito infrator cometeu, de forma que os atos se coadunem com crime ambiental previsto no artigo 34 da lei de crimes ambientais, que dispõe que é crime pescar em lugares interditados por órgão competente. Com isso,

percebe-se nitidamente que a aplicação do instrumento de regulação ambiental estatal limita-se ao paradigma da estrutura normativa ambiental positiva.

Vale ressaltar que nos processos levantados não houve nenhum registro descritivo sobre a peculiaridade subjetiva da pessoa do infrator, ou seja, não houve preocupação por partes dos agentes identificarem se o infrator era indígena ou não. Além da ausência de distinção da identidade social do infrator, foi possível notar também pouca importância nas abordagens sobre o fato, mesmo quando os infratores se autoidentificaram como indígenas. O que nos fez entender que a forma de controle exercido pelos órgãos ambientais é indistintamente formal e uniforme. Contudo, essa modalidade impessoal de atuação do órgão ambiental acaba ganhando outra interpretação dos indígenas e dos grupos sociais indígenas que atuam na região.

### **A contraposição ao instrumento de prevenção do risco ambiental**

Os grupos sociais indígenas entendem que a questão de prevenção ao risco ambiental tratado pelos órgãos de controle, é o ecológico. E a prevenção somente deste risco, na visão dos indígenas pesquisados, não é a forma mais adequada para prevenir outros riscos como que consideram associados ao ecológico como o da saúde, alimentação, economia, das questões territoriais e política, etc.

Além disso, os indígenas contatados na pesquisa entendem que suas práticas de uso dos recursos naturais não afetariam a fauna e flora local na proporção projetada pelos órgãos ambientais. Dessa forma, indígenas pesquisados mencionaram a necessidade de prevenção de riscos de outra natureza que seriam causadores de risco ambiental denotando uma hierarquia de riscos.

“parece que a importância maior que eles dão é pros bichos, peixes, plantas [pausa], aí a gente entende que as autoridades só estão preocupados com negócio de ambiental, mas pra outras coisas, nada! Pra outros problemas que sofremos, nada!. Só vejo eles proibindo pescar, caçar, queimar, derrubar e outras coisas mais. E quando eles proibem uma coisa, logo aparece outros problemas. Então, era esses problemas que deveriam ser prevenidos, mas acabam sendo esquecidos, aí não se pode esperar por ninguém, nós mesmos vamos dando um jeito de conseguir o que necessitamos. Aí é que muitos acabam sendo pegos pelo IBAMA, pela Polícia, quando levam alguma coisa pra vender por aí. Isso poderia ser diferente se, antes de proibir, viessem

trazer ou fazer alguma coisa que não levasse o pessoal a cometer esse negócio de crimes..”(Alberta-infratora ambiental)<sup>44</sup>

É dessa forma que as divergências vão se evidenciando cada vez que os órgãos ambientais buscam estabelecer os conceitos de proteção ambiental como justificativa para o uso dos meios de prevenção do risco ambiental em garantia de um meio ambiente saudável para o presente e às futuras gerações.

### **A reivindicação de regulação ambiental indígena**

Embora exista a fiscalização dos órgãos ambientais, pautadas no tipo de regulação ambiental estatal, as ocorrências de exploração predatória têm aumentado e esse crescimento também aparece como preocupação da população indígena local e se torna um dos principais motivos para contraposição do instrumento de prevenção do risco ambiental utilizado pelos órgãos de controle, vez que tal instrumento não consegue mais ter uma eficácia nessa região, seja por conta da extensa área geográfica, seja por conta da falta de recursos humanos e econômicos dos órgãos. O que acaba criando na população uma perspectiva de que é necessária uma regulação ambiental própria.

“eles dizem que se não fazer isso a mata vai acabar, que os peixes vão acabar, que a caça vai acabar, que o ar vai ficar poluído, que os rios vão ficar poluído, e assim não restará mais nada pro nossos netos e bisnetos [...] mas só fica na palavra, eles não vão lá ver o que acontece, nós que moramos lá vemos tudo, só que a gente não sabe pra quem falar[risos] pois bem, o que tenho a dizer é que: se tudo isso é feito para prevenir do risco ambiental que tanto as autoridades falam, então falta muito pra eles conhecerem. Na verdade corremos o risco de perder nossos costumes, nossa roça, nosso modo de viver, nossa terra, nossa família, nossa vida , tudo!. Essas autoridades deveriam ajudar a gente, e reconhecer nosso trabalho, o que nós fazemos sim! é proteger [risos]mas ninguém vê isso”(Sabino- infrator ambiental)<sup>45</sup>

É nesse sentido que a ACIMIRN também se posicionam, eles entendem que a forma de uso da fauna e flora adotada pelos indígenas, principalmente na prática do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, demonstra bem como é o exercício de proteção ambiental específico realizado pela população local.

---

<sup>44</sup> Indígena da etnia Tuiuka

<sup>45</sup> Indígena da etnia Tuiuka, morador do sítio Laranjal, município de Santa Isabel do Rio Negro.

Diante disso, os grupos sociais indígenas sentiram a necessidade de se organizarem e buscarem apoio junto a outras organizações que atuam na região (Instituto Socioambiental- ISA), como estratégia para serem estudados, reconhecidos e fazer valer suas reivindicações em outras áreas para resistir aos interesses externos.

“O que falta na verdade, são políticas públicas voltadas para outras áreas do desenvolvimento como educação, saúde, transporte, comunicação, etc. mas de forma específica de conhecimento e valorização da cultura do nosso povo. Principalmente para o esclarecimento sobre a questão do consumo. Até porque, hoje estamos conscientes de que todos nós indígenas daquela região já lidamos com as coisas dos brancos, e não tem como dizer que não, agora precisamos nos preparar pra saber usar a tecnologia, como pode nos ajudar, como podemos melhorar com ela. Por isso então, precisamos entender muito bem essa lógica, de forma que nós mesmos possamos mexer com essas coisas e assim poder ajudar melhor na questão ambiental, outras instituições, mas do nosso jeito”. (Carlos-informante)

Nisso, a Associação das comunidades indígenas do médio rio Negro – ACIMIRN tem seu posicionamento de que, se os órgãos pretendem fazer com que o trabalho da prevenção do risco ambiental ecológico atinja seu objetivo de manter equilibradas a fauna e flora dessa região, faz-se necessário o reconhecimento da importância das práticas de uso dos recursos naturais realizado pela população indígena da região. Nesse sentido as associações acreditam que poderiam atuar também como uma instituição de regulação ambiental, já que ninguém melhor do que esses atores sociais do médio rio Negro e grandes conhecedores dos recursos naturais da região, para atuarem como um regulador ambiental indígena, que por sinal fortaleceria suas organizações na arena de disputas políticas ambientais para região do Médio Rio Negro.

### **PARTE III: Trajetória legal e processual das denúncias: percepção dos indígenas infratores sobre o processo criminal ambiental.**

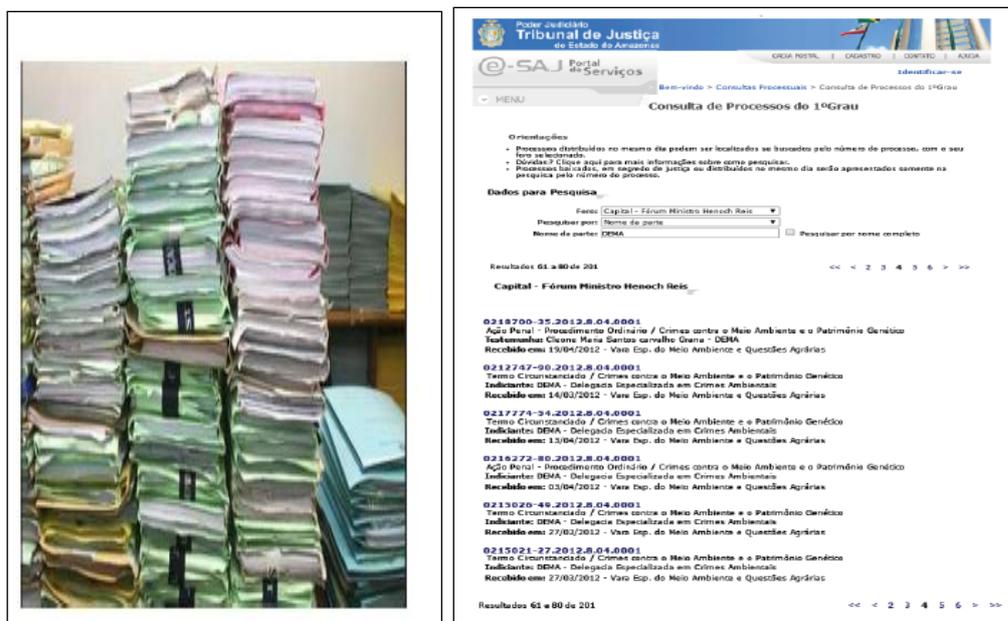
#### **Órgãos que recebem as denúncias**

A maioria das denúncias é anônimas, recebidas por algum órgão de controle e fiscalização (IBAMA, IPAAM, DEMA, POLÍCIA FEDERAL, BATALHÃO AMBIENTAL e SEMMAS) por meio de telefonema, mensagens e outros meios de comunicação eletrônicos. Ao receber a denúncia, esses órgãos contextualizam e

formalizam os fatos colhidos, em seguida enviam o documento para o Ministério Público, que é a instituição responsável para formalizar judicialmente os inquéritos administrativos ou policiais referentes a crimes ambientais. O Ministério Público por sua vez, analisa os fatos e as fundamentações legais, havendo pertinência de cometimento de infração ambiental, envia para a justiça (federal ou estadual) para julgar o processo. Os fundamentos devem levar em consideração todas as especificidades contidas no processo como circunscrição administrativa, o tipo de crime, a pessoa do infrator, espaços territoriais (APP, UCs, CETAS, etc.), circunstancia do fato, etc. antes de passar a ser judicial.

Depois dessa delimitação inicia-se a judicialização, o processo começa a ser analisado sob as regras processuais legais. Ao chegar aos departamentos especializados em julgar tais infrações ambientais, os documentos são analisados pelo corpo técnico, onde é verificado se estar de acordo com as regras jurídicas. Estando tudo certo, é criado um número para este documento (processo) e repassado para o magistrado. A ilustração abaixo mostra os processos (físicos e digitais):

FIGURA 6. Processos judiciais físicos e digitais.



Fonte : Dimas Fonseca

A partir daí, começam os ritos processuais jurídicos, onde primeiramente o juiz determina que o processo seja enviado para o Ministério Público (federal ou estadual), para ser dado um parecer técnico jurídico sobre a infração. Em seguida, o processo retorna para a Vara Especializada, aí então o juiz manda intimar o infrator no seu endereço domiciliar. Esta intimação é feita via correios ou quando se trata de local de difícil acesso a carta é levada por uma equipe da Polícia Ambiental. Nessa carta consta, além dos dados da pessoa, a infração que lhe está sendo imputado, o nome do órgão que o autuou, a adequação normativa do crime, etc. De posse dessa carta de intimação o infrator ficará sabendo que há um processo em andamento contra ele e terá o prazo de 10 dias para apresentar uma resposta por escrito se defendendo do que lhe está sendo imputado. Essa resposta escrita deve ser feita por profissional habilitado (advogado público ou privado). Na sequência a carta de defesa é recebida pela secretaria da Vara e o processo é remetido para o Ministério Público para este dar seu parecer sobre a defesa escrita e depois devolver ao magistrado. Por sua vez o magistrado examina se as formalidades e os documentos estão corretos e decide se aceita ou não os argumentos do ministério público ou da defesa. Se o argumento da defesa for aceito, os processos muitas vezes são extintos, mas se o argumento aceito for do Ministério Público, o processo continua. Quando então, o magistrado manda marcar uma data para a audiência, e novamente determina a intimação do infrator, desta vez é por meio de um mandado judicial, que é um documento oficial impositivo, que é levado por um oficial de justiça, que tem a responsabilidade de entregar tal documento ao infrator, para que este não tenha dúvida da data em que ocorrerá a audiência.

### **Audiência para acordo judicial**

Chegado o dia da audiência, há um momento onde são utilizados outros mecanismos jurídicos alternativos, entre os quais está o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, que tem por objetivo possibilitar ao infrator não reincidente aceitar uma pena alternativa, evitando o longo processo judicial e suas possíveis consequências penais. Esse procedimento é comum nos processos de crimes contra o meio ambiente por que a lei de crimes ambientais permite, uma vez que:

"A maior parte dos crimes ambientais praticados é de menor potencial ofensivo, em que se permite que, ao invés de ser lavrado o flagrante, seja

formalizado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), onde o investigado compromete-se a comparecer em Juízo para audiência com o juiz. Porém, como na lavratura do TCO na delegacia, não era definida quando seria realizada a audiência em Juízo, o processo era encaminhado ao Judiciário que tinha que intimar o investigado para comparecer à audiência. Isso levava muito tempo, meses e até anos" (juiz substituto)<sup>46</sup>

Esse procedimento torna mais célere a resolução do processo quando, por exemplo, no decorrer do processo o Ministério Público propõe ao infrator a aceitação de um acordo judicial, e este aceitar e se comprometer a prestar serviços à comunidade e participar da oficina de reeducação ambiental.

FIGURA 7. O juiz substituto fazendo uma audiência de acordo judicial.



Fonte: TJAM

A ilustração acima se refere à audiência de um infrator que foi autuado transportando cerca de 400 sacos de carvão, com dois quilos cada, sem a licença ambiental dos órgãos competentes. Ele recebeu uma pena restritiva de direitos (multa pecuniária de R\$ 500,00 e participação em curso de conscientização ambiental).

Tal acordo deve ocorrer antes mesmo de serem iniciadas as averiguações dos sujeitos envolvidos e/ou dos debates entre acusação e defesa. Caso

---

<sup>46</sup> Depoimento do juiz de direito Jorsenildo, sobre o procedimento empregado aos processos dos infratores ambientais.

ocorra a aceitação da proposta feita pelo Ministério Público, o processo do infrator fica suspenso, isto é, fica parado durante um prazo que pode variar entre dois a quatro anos, dependendo de outros requisitos subjetivos previstos. Esse prazo também serve de parâmetro para extinguir o processo se no decorrer do período não houver nenhum tipo de cometimento de infração ambiental.

Porém, se o infrator descumprir uma das medidas alternativas do acordo ou se reincidir, este será finalmente julgado, em uma segunda audiência, permitindo tanto o infrator representado pelo advogado público ou particular quanto pelo Ministério público representado pelo Promotor de justiça, apresentarem suas teses (acusação/defesa), para depois serem sentenciado pela justiça, recaindo sobre ele todas as consequências penais (condenação/absolvição).

A audiência é um ato processual ritualizado onde o juiz coleta informações dos sujeitos envolvidos no processo (o infrator, perito, testemunha, etc.), além do que serão ouvidos os debates entre defesa e acusação, só depois disso é que será dada a sentença. Nos casos levantados nesta pesquisa não houve nenhum processo de infrator indígena que percorreu todo ritual até a sentença.

## **Sanções alternativas ao infrator ambiental**

### **1 – Prestação de serviço**

No estado do Amazonas, os infratores, depois de passarem por todas as etapas do processo até a sentença, passam a fase de cumprimento da pena que pode ser desde uma prestação de serviço em alguma instituição que cuida de animais (centro de recuperação de animais, zoológicos, etc.) ou qualquer outra repartição pública até fornecimento de alimentos ou de mudas para replantio de espécies em áreas desmatadas ou de arborização. Somente em último caso, dependendo de especificidades penais, é que o mesmo pode ficar recluso.

### **2 – Comparecimento ao fórum de justiça para informações**

E nesse período de cumprimento de pena alternativa o infrator deve comparecer todos os meses na Secretaria da Vara Especializada para assinar um termo

de comparecimento e informar a atividade exercida. No caso específico da Vara Especializada do Meio Ambiente, esta adotou, além de todas as medidas impostas para o cumprimento dos acordos feitos e das penas, a participação de uma Oficina de Reeducação Ambiental, onde receberão orientações sobre as legislações ambientais e sua abrangência, os crimes, a importância, os órgãos de fiscalização, etc.

### **3 – Oficinas de Reeducação ambiental**

A oficina de reeducação ambiental é uma prática vinculada a um projeto sobre educação ambiental que acontece nos Espaços da Cidadania Ambiental-ECAM<sup>47</sup> (são espaços que foram concedidos por empreendimentos como compensação ambiental), que tem como seu precursor a Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias. Onde o objetivo é promover a educação ambiental, proporcionar a sensibilização socioambiental, assim como viabilizar a exposição de trabalhos voltados para a salvaguarda do meio ambiente, com informações e orientações sobre as exigências das leis ambientais, torna-se também uma medida alternativa (socioeducativa) destinada às pessoas que cometeram infração ambiental onde o seu escopo nesse caso é reeducar o infrator ambiental. Tal oficina é ministrada pelos técnicos de órgãos parceiros tais como IBAMA, IPAAM, SEMMAS. Sendo que esse trabalho faz parte da implementação do modelo de regulação ambiental prevista na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, mas que coube ao judiciário do Amazonas, especificamente a Vara Especializada do Meio Ambiente, a responsabilidade de implementação.

Essa prática se iniciou ainda no ano de 1990, funcionava no próprio espaço do Fórum de Justiça do Amazonas e tinha como nome Centro de Ressocialização Ambiental Desembargador Ataliba David Antonio, funcionou regularmente até 1994, quando então o Centro de Ressocialização Ambiental passou a fazer parte da recém-criada Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias –VEMAQA. Nesse período a Vara passava por uma estruturação e o projeto de ressocialização ambiental passou por certa paralisação. No final dos anos 90, depois da criação da Lei 9.605/98 (Lei dos crimes ambientais) e da Lei 9.795/99 (Lei de Educação Ambiental) a Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias –VEMAQA e o Instituto

---

<sup>47</sup> Salas onde são realizadas as palestras de reeducação ambiental para os infratores

Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, criaram o Programa de Reeducação Ambiental. Nesse novo formato os infratores ambientais que tiveram os pré-requisitos adequados a cumprirem uma medida alternativa, diversa da reclusão, foram convocados, após a reparação do dano ambiental, a participarem da Oficina de Reeducação Ambiental.

Segundo o juiz titular da Vara especializada do meio ambiente, o objetivo principal desse trabalho é conscientizar o infrator ambiental sejam eles mateiros, caboclos, seringueiros ou um empresário, a entenderem melhor a legislação. Porque "A ideia não é a punição por punição, mas transformar o infrator em uma ferramenta que propague a conservação ambiental".

FIGURA 8. Encerramento do curso de reeducação ambiental, feito pelo juiz titular da Vara do Meio Ambiente, juiz de direito Adalberto.



Fonte: Dimas Fonseca

### **Local da realização das oficinas de reeducação ambiental**

Na primeira década de 2000, a Oficina de Reeducação Ambiental passou a ser ministrada no Espaço da Cidadania Ambiental – ECAM. Esse espaço é uma área que está localizada dentro do empreendimento Shopping Manauara, e possui a seguinte estrutura: 01 sala de reunião, 40 cadeiras de plástico, 01 data show, 01 tela (desmontável) e 01 quadro. Noutra parte contígua da área tem 03 mesas, 01 computador, 01 note book, 01 aparelho de DVD, 01 Televisão de 40 polegadas, 01 estante, livros dedicados à ecologia, educação ambiental e direito ambiental. Neste

espaço também são montadas as exposições de artesões e outros profissionais que buscam divulgar seu trabalho ligado à sustentabilidade. Tudo isso se soma ao espaço onde cada obra seja favorecida pelos ângulos e aspectos específicos para valorizar e melhor visualizar seus atributos. Além disso, o Espaço da Cidadania Ambiental – ECAM também conta com um pequeno acervo de objetos de material reciclados para exposição permanente.

O Espaço da Cidadania Ambiental – ECAM surgiu de uma sentença proferida em uma Ação Civil Pública em que era exigido o atendimento de alguns requisitos de uma das licenças ambientais obtidas pelo referido empreendimento. Sendo assim, a regularização do aspecto questionado e a compensação ambiental para a sociedade com a disponibilização de um espaço permanente destinado a socialização do conservacionismo e a possibilidade de reunir os órgãos ambientais, foi uma das principais consequências dessa decisão. A ideia revestida nesta iniciativa acabou se tornando também um local de apoio para oficinas de reeducação ambiental dos infratores ambientais, onde estes recebem aulas de cidadania ambiental, deveriam cultivar o respeito pelas leis ecológicas e tornarem-se multiplicadores do conservacionismo.

### **Temas da oficina de reeducação ambiental**

A participação na oficina tem duração de 20 horas de aulas incluindo uma palestra estando dividida da seguinte forma: no primeiro dia o tema é “Meio ambiente e cidadania”; no segundo fala-se sobre a “Poluição sonora / Queimadas urbanas e Legislação aplicada”; no terceiro dia o tema é “A questão da Fauna silvestre e a legislação”; no quarto e último dia é feita uma palestra sobre “A questão da floresta e legislação/ licenciamento ambiental em seguida acontece o encerramento com entrega de certificado de participação da oficina.

FIGURA 9. Entrega do certificado <sup>48</sup>

Essas aulas ocorrem na última semana de um trimestre, dependendo da quantidade de infratores, se o número de infratores alcançarem 30 pessoas antes do trimestre, realiza-se o curso logo no final de cada mês, caso contrário aguarda-se fechar os três meses.

### **Processo judicial da Sra. Ester<sup>49</sup>**

A indígena Ester é da etnia Tukano, esse foi um dos casos que pude acompanhar todo o processo desde a denúncia, audiência de conciliação e participação do curso de reeducação ambiental até o cumprimento final de sua pena alternativa que foi a tradução de uma revista em quadrinhos, sobre meio ambiente, do português para a língua tukano. Esse caso se tornou relevante por ser um dos poucos em que a infratora além de se identificar era falante da língua indígena e por essa razão auxiliei em uma das atividades que lhe foi proposta como pena alternativa. Durante esse contato ela pode me informar que tinha mais gente na mesma situação dela, foi o que me chamou atenção

---

<sup>48</sup> Juiz de direito, Doutor em direito ambiental, titular da Vara do meio ambiente e questões agrárias, realizando a entrega do certificado de participação da oficina de reeducação ambiental.

<sup>49</sup> Indígena da etnia tukano, moradora da cidade de Manaus.

para aprofundar na pesquisa de outros casos de indígena que transitam na região entre a cidade e o povoado, ou que passam a morar na cidade.

Ester é uma indígena de 39 anos, casada com um indígena da etnia Piratapuaia, é mãe de três filhos, morava no povoado Serrinha (no município de Santa Isabel do rio Negro) e passou a morar na cidade de Manaus. Respondeu um processo judicial por ter cometido o crime de poluição ambiental por lançamento de resíduos gasosos no meio ambiente devido à queima de material orgânico.

Ester veio do alto rio Negro, migrou para o médio rio Negro, onde fixou moradia no povoado chamado Serrinha e estabeleceu-se ali por ter parentes de sua etnia naquele local. Nesse povoado, Ester passou a ajudar sua “tia” na roça, já que a agricultura era também uma das principais atividades da população indígena local, principalmente no cultivo mandioca. Ester e sua família ficaram nessa comunidade durante todo o ano de 2004, mas com certa frequência faziam viagens para Santa Isabel (sede municipal) para vender seus produtos de coleta e da roça e adquirir alguns produtos básicos industrializados como, sal, fósforo, açúcar, sabão, etc.

Em 2005, Ester e sua família fizeram uma viagem para Manaus, no barco durante a viagem encontraram alguns de seus conhecidos, lá do “alto rio Negro”, estes contaram que estavam morando em Manaus, disseram que só haviam ido visitar os parentes em São Gabriel, disseram também que já tinham casa em Manaus e que era bom viver na cidade, porque lá tinha tudo. Que podia fazer qualquer coisa que tinha um “dinheirinho”. Sabendo disso, Ester passou a conversar com seu marido e a querer viver na cidade, foi aí que ela começou a pensar em mudar para Manaus, conforme o seu relato:

“Antes daquela viagem eu nunca tinha vindo para Manaus, costumava ir pra Santa Isabel, mas lá é município pequeno, eu nem sabia como era cidade grande, foi dessa vez que viemos, eu meu marido e meus filhos, pra comprar alguma coisa. Como era primeira vez que estava vindo aqui pra Manaus, nós ficamos no barco mesmo [risos] ninguém saiu não, não tinha ninguém dos nossos parentes “verdadeiros mesmo” aqui na cidade, aí meu marido falou com dono do barco pra gente ficar no barco mesmo [risos], aí dormimos no barco e de dia a gente saía pra comprar alguma coisa e conhecer também [...] uma vez encontramos aqueles mesmo parentes que vieram com a gente na

viagem, aí no final daquela semana viajamos de volta pra comunidade, assim foi nossa primeira viagem pra cá.”<sup>50</sup>

Depois da primeira viagem, já no ano seguinte, em 2005, Ester juntamente com seu marido e filhos resolveram mudar para Manaus:

“Resolvemos vim embora pra Manaus por que aqui é melhor do que no interior, lá não tem dinheiro e as coisas também são muito caro. Logo que chegamos aqui em Manaus fomos morar na casa de uma conhecida nossa, ela era lá de “cima” também. Aqui em Manaus, ela mora lá pro lado da Cidade Nova, ficamos um tempo com ela, enquanto isso meu marido trabalhou como ajudante de pedreiro [...] enquanto isso eu ficava em casa limpando tomando conta da casa e dos meus filhos, essa nossa conhecida trabalhava no distrito e saía muito cedo [...], ela tinha uma filha que estudava de manhã e a tarde ficava em casa, aí durante seis meses, mais ou menos, fiquei cuidando também da filha dela fazendo almoço, lavando roupa, limpando a casa capinando. Enquanto isso, era só meu marido que trazia as coisas, dinheiro, algum rancho, ficamos assim, acho que uns 6 ou 8 meses, não lembro direito. Aí um dia, de repente apareceu um dos vizinhos lá da casa dizendo que estavam dando terreno lá pra trás, onde é agora o bairro Morada do Sol. Um dia nós fomos lá atrás de terreno também, quando chegamos lá tinha muita gente, tinha que falar com umas pessoas que estavam organizando pegando nome de quem queria, nós fomos até lá com eles, eles pegaram nosso nome e levaram nós pra mostrar onde ia ser o terreno, só que disseram que já era pra gente marcar o terreno e construir alguma coisa logo, naquele mesmo dia e já era para alguém ficar tomando conta e no outro dia era pra ir de novo e continuar fazendo as coisas no terreno, não podia abandonar se não vinha outra pessoa pra ficar no lugar. Assim fomos fazendo, primeiro fizemos uma barraca de madeira e lona, aí como tinha que ficar tomando conta do terreno nós se mudamos pra lá e aos poucos nós fomos se ajeitando. Aí quando foi em 2009, outubro ou novembro por aí! Não sei dizer bem também quando foi! [risos], chegou pessoal da prefeitura pegando nosso nome dizendo que estavam cadastrando, nesse dia eu estava limpando meu quintal, tinha acabado de capinar aí eu amontoei no fundo e comecei a queimar aquele lixo. E bem nessa hora que eles passaram, eles foram dizendo também que não podia queimar, parece que já tinham me anotado! Até aí nós pensava que era só isso, mas passou um tempo chegou um papel dizendo que era pra comparecer lá na justiça. Foi aí que fui saber que era por que eu estava queimando aquele lixo daquela vez.”<sup>51</sup>

Foi por causa disso que Ester acabou fazendo parte da estatística de indígenas processados por praticarem algum tipo de infração ambiental.

---

<sup>50</sup> Trecho de uma das conversas que obtive durante o acompanhamento do trabalho de tradução das revistas, que Ester fazia como pena alternativa.

<sup>51</sup> Continuidade da história da vinda de Ester a Manaus.

## **Audiência judicial**

A audiência de Ester só foi ocorrer em 2012. A forma ritualizada da audiência causou estranhamento em Ester, sobretudo na forma de se expressar das pessoas (advogados, juiz, promotor) que se encontravam na sala e principalmente na utilização do português (linguagem), uma vez que Ester era falante do *tukano* (língua tukano) e sentia um pouco de dificuldade para responder em português às perguntas que lhe eram feitas. Percebendo isso o juiz disse pra mesma não ficar preocupada, que poderia se expressar de forma normal (coloquial). Em seguida fui apresentado para Ester, e que eu a auxiliaria a partir daquele momento. Nisso a audiência foi acontecendo conforme todos os ritos formais, bem como foi proposto medida alternativa em substituição da pena (sanções legais), entre as medidas alternativas feitas à Ester, ficaram em participar da oficina de reeducação ambiental e comparecer uma vez por mês durante dois anos na secretaria da Vara do Meio Ambiente para auxiliar na tradução, do português para o *tukano*, de revistas de educação ambiental em quadrinhos do projeto de educação ambiental da Vara do meio ambiente e do Tribunal de justiça do Amazonas.

## **Participando da oficina de reeducação ambiental**

Em novembro de 2013, Ester participou da Oficina de Reeducação Ambiental no Shopping Manauara. Como esta participação fazia parte do cumprimento do acordo firmado entre ela e a justiça, Ester teve que participar.

A oficina ocorreu entre os dias 21 a 23 de novembro, no horário de 17h00minh as 21h00minh. Esse horário foi estipulado para não coincidir com o horário de expediente da maioria das pessoas que trabalham durante o dia.

No primeiro dia a Oficina iniciou com 35 pessoas entre homens e mulheres, nesse dia ocorreu à dinâmica de apresentação pessoal, onde cada participante deveria se identificar pelo nome, endereço, e falar um pouco de sua realidade social. Isso fazia com que alguns participantes fossem além da apresentação, aproveitavam e diziam o que tinha feito e ao mesmo tempo justificando que não imaginavam que aquilo era crime ambiental, outros se apresentavam como representantes de empresas que

havia cometido alguma irregularidade ou descumprido alguma norma ambiental. Nisso chegou à vez de Ester se apresentar, ela se apresentou disse seu nome, onde morava, porém, não se identificou como indígena, essa situação me intrigou bastante.

O público também se diversificava pelo modo de se expressar, de vestir, das profissões e das funções que exerciam. Outro ponto que chamava atenção era a indignação que alguns participantes demonstravam durante suas indagações, por entenderem que estavam sendo injustiçados. Nesse dia a responsável pelo assunto foi uma bióloga e professora da Secretaria Municipal de Educação de Manaus- SEMED. A palestrante começou expondo sobre a importância do meio ambiente para as pessoas e como era relevante a participação de cada sujeito na preservação ou no cumprimento das normas legais voltadas às questões ambientais. E assim a palestra foi se desenvolvendo de maneira dinâmica, com a participação dos infratores, fazendo perguntas e falando sobre seu ponto de vista. Em seguida fez-se o intervalo, como em curso normal, nesse intervalo os participantes aproveitavam pra se conhecer melhor, e contar muitas vezes detalhes de suas realidades ou mesmo o que pensavam de tudo aquilo que estava acontecendo. Na sequência todos retornaram para sala, onde continuaram ouvindo a professora até concluírem o tempo.

No segundo dia o assunto tratado foi sobre a legislação ambiental aplicado à zona urbana, uma vez que os números de queimadas urbanas e de poluição sonora também tinham grande incidência na cidade de Manaus, sendo inclusive o crime que Ester havia cometido. O professor responsável pela aula era um dos coordenadores de um dos departamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS. Nesse dia houve uma massiva participação dos infratores. Sendo que era possível perceber que em cada fala ou indagação que os participantes faziam, surgiam questionamentos tipo — porque as leis só valem pra gente que não tem muita coisa?— ou —“ só por que dizem que a gente mora na invasão?”— , essas perguntas pareciam mais como forma de protesto ao crime que lhe estava sendo imputado.

Quanto a Ester, ela mais ouviu do que falou, assim como na audiência, percebia o seu estranhamento em meio a tudo o que se falava, principalmente sobre queimadas em áreas urbanas e rurais. Na sequência, de maneira didática e com uma linguagem simples a bióloga Ana Lúcia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA, passou a falar sobre a necessidade da

importância de preservar os animais, a floresta, o perigo da invasão de espécies de outras partes do mundo, falava também sobre o problema do tráfico de aves, da dificuldade que existe para devolução de um animal silvestre a natureza.

Com a mesma didática foi mostrado quais eram as sanções administrativas e penais que recaíam sobre o infrator. Ana Lúcia também tratou sobre a proibição de criação de animais silvestre sem a devida licença do órgão competente. Nisso ela foi perguntada por um dos infratores participantes —“porque os índios podem criar esses animais como papagaio, macaco, arara e não são proibidos?”<sup>52</sup>—Com bastante perspicácia a professora passou a explicar sobre tais questões, porém, não destoou do entendimento do órgão de controle que entende que a aplicação da lei ambiental é para todos e só não abrange os indígenas que vivem na aldeia ou nas Terras Indígenas. Em seguida mais perguntas subjetivas foram sendo feitas e respondidas, assim o segundo dia de palestra foi concluído.

No penúltimo dia da oficina os participantes já se sentiam mais a vontade, não só de invocar sua inocência mais também de questionar ou protestar “o porquê para os criminosos endinheirados a coisa não pegava”, outros participantes reconheciam ter cometido as infrações, mas justificava que não sabiam se era crime ou não ou justificavam — entrei de graça nisso aí; não é costume meu, não tenho vício de fazer isso e vou procurar me informar, do que é correto agora e não errar de novo—E assim a aula ia decorrendo entre um questionamento e outro, ou um desabafo e outro. Nessa mesma aula, foi feita uma dinâmica, de pergunta e resposta, uma dessas respostas acabou chamando atenção pela procedência e número de pessoas que responderam que queriam “ganhar dinheiro e trabalhar por conta própria, abrindo um negócio próprio”. Pelo menos doze pessoas que estavam nessa palestra tiveram essa mesma resposta e se identificaram como da zona rural, uns da região de Manaus, alguns do interior de outros municípios próximo da capital.

No ultimo dia de curso houve a apresentação da legislação ambiental vigente, sua aplicação, a forma de licenciamento. Estes foram ministrados por um engenheiro florestal e por um advogado, ambos do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM. Em seguida houve o encerramento da oficina, com a fala dos

---

<sup>52</sup> Indagação feita por um participante infrator não indígena durante uma oficina realizada em agosto de 2013

coordenadores do projeto, onde foi feita uma breve avaliação sobre a participação, a assiduidade e a opinião dos participantes, se houve algum proveito estarem fazendo-se presente naquela oficina. Todos foram unânimes em concordar que aquele assunto dificilmente se escutava por aí, alguns senhores opinaram que esse projeto deveria passar lá no interior, “por que lá nesses locais distante onde não temos nada disso é que isso também deveria ser falado.”<sup>53</sup>

E por fim cada participante recebeu um certificado e uma camiseta estampada com as seguintes frases “economize hoje e tenha amanhã” ou “o meio ambiente começa no meio da gente”, como símbolo do cumprimento e formalização de seu acordo com a justiça.

FIGURA 10. As camisas e certificados que os infratores ambientais participantes da oficina de reeducação ambiental recebem ao final do curso.



Fonte: Dimas Fonseca

<sup>53</sup> Pergunta feita por Geraldo da comunidade Nossa Senhora de Fátima

### Segundo avaliação de uma das organizadoras:

“Esse trabalho que estamos fazendo não é de punição, mas de conscientização para que cada um de vocês possam nos ajudar a ter um ambiente mais saudável e duradouro de forma que não só nós possamos usufruir, mas também nossos filhos e netos e outros que virão. Penso que cada um que passou por aqui não foi por que quis, percebe-se nas indagações que fazem, o que falta na verdade é informação do que pode e o que não pode ser praticado. Sabemos que a questão cultural de consumo de animais silvestre ainda é muito presente nas pessoas aqui no Amazonas, mas com reeducação ambiental e colaboração de cada um que passou por aqui e adquiriu essas informações, podemos alcançar mais pessoas, esse objetivo é que faz desse projeto ser um importante passo para mudança no tratamento com o meio ambiente.” (informação verbal) <sup>54</sup>

Nesse sentido, percebe-se que é intrínseca aos órgãos de controle ambiental e judiciário a compreensão de que o projeto estaria tornando cada infrator um possível propagador das noções do risco que o meio ambiente sofre quando as práticas contrárias à legislação ambiental são postos em execução. Igualmente, as instituições envolvidas no projeto entendem que as questões ambientais como o crime e as implicações que o infrator poderá ser submetido, quando infringir a legislação ambiental vigente, podem ser prevenidas.

### **Percepção do infrator depois da denúncia, processo e sanção penal.**

Como a pesquisa deteve-se na melhor compreensão das denúncias de crimes ambientais envolvendo indígenas, foram coletadas informações através de entrevistas e conversas com alguns dos chamados infratores. Isso foi importante para entender a percepção que estes tiveram ao serem processados por crimes ambientais, sobretudo os indígenas. Entre estes está à própria Ester que passa um pouco da impressão que teve sobre a denúncia e o processo judicial:

“Não sei quem denunciou, mas também eu não sabia mesmo que não podia queimar, por que eu já tinha feito limpeza lá no terreno outras vezes, mas ninguém reclamou! Igual no interior era assim que estava acostumada, por isso que não me preocupei. Se soubesse que isso dava problema sério, não ia

---

<sup>54</sup> Fala da Sra. Lenice, uma das coordenadoras do projeto, durante as considerações finais feitas no término de uma palestra ocorrida em novembro de 2013.

fazer. Bem que meu marido tinha falado que era sério, alguém podia reclamar, mas não pensava que ia pra justiça. [...], pois é, nesse dia estava fazendo sol bonito [risos] aí estava aproveitando de limpar capinar meu quintal, varri bem! Amontoei, queimei e pronto! [risos] acho que foi isso...”<sup>55</sup>

Igualmente a maioria de outros processos levantados, o desconhecimento das normas ambientais é recorrente entre os indígenas que estão sendo processados. Ocorre que, tanto os órgãos de controle ambiental quanto alguns membros do judiciário optam em adotar normas gerais da legislação ambiental, por estas serem amparadas na presunção de que todos conhecem a lei. Além disso, existe forte resistência de grande parte do judiciário ligada ao positivismo das leis, sob argumento de que a relativização da presunção do conhecimento obrigatório da lei traria a insegurança jurídica. Nesse sentido, torna-se mais cômodo não relativizar a presunção legal, uma vez que o contrário exigiria do judiciário compreender a sociedade brasileira e sua pluralidade.

No judiciário do Amazonas, pelo menos na Vara Especializada do meio ambiente há sinalização em compreender essas minorias, porém, o estereótipo do sistema positivista tradicional do direito romano ainda está presente nessas instituições. Foi o que descreveu Ester sobre sua audiência:

“Lá na justiça, pensava que já iam me prender, [risos] me preocupei também com o português, de eu não falar direito, o que falo bem é tukano! [...], na hora lá com os doutores, me perguntaram se eu sabia por que estava aí, disse que não. Aí foram explicando que era crime queimar qualquer coisa na cidade, outro me perguntou se eu era daqui mesmo da cidade— disse que não, falei que era lá do alto rio Negro— foi quando contei minha história pra eles. No meio disso um perguntou se eu era indígena, disse que sim, perguntou se sabia falar minha língua— sim respondi— perguntou também qual era minha etnia, disse que era tukano e que também falava tukano. Perguntaram ainda, o que eu fazia de trabalho, se estava morando em Manaus, se tinha filho, se eu não queria voltar pro interior.[...] muita coisa foram me perguntando. Como eu vim pra cá e porque eu vim? aí eu fui contando pra eles. Depois outro senhor disse que eu tinha cometido crime e que a justiça tinha uma [...] proposta pra evitar que o processo continuasse. Eu tinha que aceitar um acordo de não fazer mais o que eu fiz e durante dois anos eu tinha que, todo mês ir lá na justiça, assinar um papel e dizer o que eu trabalho. Mas antes também deveria assistir uma palestra durante quatro dias lá no Manauara.[...] Foi isso que mandaram fazer [...], assim só fui fazendo! [risos] depois quando encontrei o senhor, que é nosso parente, me sinto mais a vontade pra contar e fazer aquele trabalho que o doutor pediu.”<sup>56</sup>

<sup>55</sup> Trecho da fala de Ester, sobre como ocorreu a denúncia que levou a responder o processo judicial.

<sup>56</sup> Trecho da fala de Ester sobre seu estranhamento durante a audiência.

Mas é na palestra sobre a reeducação ambiental que a violência simbólica parece ser mais bem percebida pelos indígenas:

“Pra mim foi muito diferente, nunca tinha escutado falar sobre isso, por que onde eu nasci é interior mesmo! Lá no interior não tem muito esses problemas, acho que deve ser por que essas autoridades também não vão lá. É muito longe também! Aqui é tudo diferente, por mais que eles falam, parece muito bonito, só que pra gente que nasceu se criou fazendo as coisas do nosso jeito de lá, agente custa acostumar. Eles falaram também que é proibido criar animais do mato, comer carne de caça. Eu fico até com medo agora, porque quando meu marido vai visitar nossos parentes lá pra cima, ele sempre trás essas coisas. Eu fico com receio agora, meus filhos até que não sente falta dessas coisas, agora eu! [risos] não sei como vou fazer [risos], acho que pra gente comer essas coisas tem que ir pra lá, por que só essas comidas daqui a gente enjoa. Agora, com negócio de queimada, isso sim pra mim era normal, por que lá no interior é assim que nós costuma limpar, e aqui onde eu moro [...] logo que nós chegamos era tudo mato, igual no interior também, mas agora aconteceu tudo isso, eu já sei, eu mesmo não vou mais queimar, ainda mais de qualquer jeito.”<sup>57</sup>

De qualquer forma esta imposição simbólica do direito acaba atingindo o seu objetivo sobre os infratores, que passam criar novas perspectivas de adaptação nos perímetros urbanos.

### **Processo judicial do Sr. Gerson**<sup>58</sup>

Diferente do caso de Ester, a identificação da maioria dos infratores indígenas se deu durante a participação deles na Oficina de reeducação ambiental. Entre esses, estava o Sr. Gerson, da etnia Baré, morador da comunidade *Rio preto*, veio do alto rio Negro junto com seus pais ainda no final da primeira metade do século XX, para trabalhar na extração da borracha na região do médio rio negro. O Sr. Gerson conta que quando veio ao médio rio negro ainda era criança, os pais vieram para região trabalhar com os patrões que atuavam na região de Barcelos:

“[...] rapaz! o pouco que eu me lembro, é que vim aí pra perto de Barcelos, eu era bem criança, diz minha finada mãe, que eu tinha entre um ou dois anos, por aí! No começo meus pais vieram pra trabalhar com seringa, depois foram trabalhar no “piaçabal”<sup>59</sup>, nós era uns oito filho, eu sou do meio, alguns dos

<sup>57</sup> Depoimento da Ester sobre a palestra de educação ambiental.

<sup>58</sup> Indígena da etnia baré, em uma conversa em sua residência conta um pouco de sua história que levaram a morar na região do médio rio negro e sua percepção sobre o processo judicial

<sup>59</sup> Referente à área de extração de piaçava.

meus irmãos foram pra Barcelos, outros estão em Novo Airão, tem dois aqui em Manaus. Enquanto eu acabei ficando mais no sítio mesmo, não me dei bem também nos estudos [risos], desde jovem também fui trabalhar pro nosso patrão, era aqueles![...] sei que eram parente dos “Macedo”<sup>60</sup>. Nesse tempo eu ainda não tinha mulher, por isso ia embora trabalhar por aí, era solteiro mesmo, trabalhei de várias coisas na seringa, sorva, tirando piaçaba, cipó, depois andei com os “piabeiro”<sup>61</sup>, por ultimo passei trabalhar nesses “barcos de recreio”<sup>62</sup>, foi quando comecei viajar pra Manaus. Quando trabalhei no “recreio”, já tava com mulher. Mas inda fiquei um bom tempo trabalhando nas embarcação, depois com mulher, filhos continuei trabalhando, só parei quando o barco parou de fazer viagem, o barco sofreu acidente. Aí voltei pro sítio, lá comecei a pescar e fazer roça, vender peixe e farinha em Barcelos ou nos “barcos recreio” mesmo! que passavam na frente do sítio, assim foi dando “murro” e criando meus filhos até eles cresceram e foram estudar em Barcelos, um veio pra Manaus. Com essa que eu fico morando quando venho pra Manaus. Já faz tempo que estou morando lá..., mas todo tempo eu minha “velha”<sup>63</sup> vem aqui pra Manaus, quando enjoa daqui volta pra lá de novo, assim a gente fica fazendo”

Antes do Sr. Gerson falar sobre a denúncia, esclareceu melhor sobre sua identidade, uma vez que nessa altura da conversa ele já soubera que eu tinha origem da região do médio rio Negro, nisso ele passou a contar mais sobre sua origem:

“[...] meus pais também eram índios, só meu pai que já era um pouco misturado, mas ele dizia que a mãe dele era Baré. Agora minha mãe sim, era tukana,[...] mas nunca me interessei em saber bem como era história deles. Depois também, que quando eu fiquei um pouquinho grande já foi logo [...] pra trabalhar por aí. Assim não dava pra mim ficar muito tempo com minha mãe no sítio. E por aí foi conhecendo outros seringueiros que eram “caboco”, outros que vieram lá de baixo, aí também ninguém falava de índio, o patrão também não queria saber se era “caboco” ou “pião”<sup>64</sup> ele queria saber que tinha que trabalhar e era “brabo!”<sup>65</sup> quando não fazia certo. Nos “recreio” também, ninguém queria ser índio, por que era “malinado”[...] os outros mangava, mesmo. Assim, eu fui me dando mais como caboco mesmo. Depois de um tempo pra cá que apareceu o pessoal da FOIRN, ACIMIRN, contando como era as coisas que estava acontecendo. Falando de reconhecimento, se não tivesse esse reconhecimento da gente, ficaria difícil assegurar onde a gente mora hoje, por que tudo podia ser passado pra outras pessoas e nós ia

---

<sup>60</sup> Família de comerciantes que atuaram na região do médio rio negro no século passado.

<sup>61</sup> Referente aos donos de embarcação que trabalham capturando peixes ornamentais na região do médio rio negro.

<sup>62</sup> Barcos regionais que fazem transporte de passageiro na região.

<sup>63</sup> Expressão utilizada em referencia à esposa.

<sup>64</sup> Referencia a outros trabalhadores braçais que não é indígena.

<sup>65</sup> Referindo-se a pessoa muito exigente

ter que sair. Aí foram contando como era essa história da questão indígena , iam dizendo quem eram eles, quem eram nós. Assim foi que comecei lembrar de novo quem era meu pai, minha mãe, da onde eles vieram, por isso hoje me considero Baré, por que puxo mais pro lado do meu pai. E tem mais, minha mãe, minha vó, eram índio mesmo.” (informação verbal) <sup>66</sup>

Percebe-se como o processo de identidade foi construída e reconstruída com o sujeito indígena, bem como continuam sendo inseridos em novos padrões normativos da legislação o ambiental. É o que veremos na impressão que o Sr. Gerson deixa, ao falar sobre a denúncia e o processo judicial que o mesmo passou a responder por estar “transportando espeto de madeira para churrasco, sem licença”:

“não sei por que denunciaram, na verdade aqueles espetos não era nem meu, eu trouxe pra entregar pro marido da minha sobrinha que trabalha com venda de churrasco aqui em Manaus, mesmo assim eu não consigo entender porque cometi crime ambiental só por causa de documentação dessas coisas. Como ele vai pegar documento se ele faz esses espetos lá na roça!? Pra mim, crime ambiental era só essas queimadas grande, pesca na época proibida, tirada de madeira em quantidade, essas coisas só! Mas espeto de pau! E pior que o negócio é sério [pausa]. Por que eu nunca na minha vida fui preso, estou com sessenta e sete anos, primeira vez que tenho problema com justiça, e por uma coisa que nunca passou na minha cabeça, mas agora que já estamos sabendo como é isso, vamos ver o que fazer.” <sup>67</sup>

Sobre a audiência, Sr. Gerson descreve da seguinte forma:

“[...] quando eu fui chamado pra falar, só perguntaram se eu sabia o porquê eu estava lá na justiça, foi quando contei mais ou menos o que tinha acontecido. Um deles lá [...] dos doutores perguntou também onde eu morava e o que eu fazia, disse que era do interior que trabalhava com roça e pescava, aí um dos “homens” <sup>68</sup> lá perguntou — mas você tem carteirinha de pescador — eu disse, não! Eu não tinha mesmo. Por que pra nós do interior é difícil perguntarem isso lá! Mas ele [o doutor] falou — olha! Você deve providenciar pra evitar ter problemas—então fiquei pensando” eu não vivo disso, minha pescaria é pra comer”, mas não falei nada. Se fosse falar sabe [...] o que iam dizer, podia me prender [risos] sabe lá, né!? Depois falaram um monte de coisa, que não devia fazer “isso” que não devia fazer “aquilo”. Aí não falei mais nada, só fiquei escutando. Antes de mim saiu um, que também estava “enrolado” <sup>69</sup> com esse negócio de ambiente também — dizendo ele que foi pego com tracajá e jabuti em casa—ele que disse que não

<sup>66</sup> Gerson, falando um pouco da reconstrução da sua identidade

<sup>67</sup> Sr. Gerson explicando o motivo de estar respondendo o processo, e sua indignação com a denúncia.

<sup>68</sup> Referindo-se a uma das autoridades presente na audiência.

<sup>69</sup> A pessoa também estava com problemas na justiça.

adiantava falar nada “era só concordar logo com que eles tinha pra dizer e pronto”, e assim eu fiz. Mas tenho pra mim, que essas “gente grande” nunca pisaram no interior mesmo, por que se fizesse! Rum, vixe [risos] quanta gente estaria em “cana”<sup>70</sup>, o que mais tem é gente pescando com “arrastão” enorme! Gente derrubando açaí pra tirar palmito, gente puxando” cheixo “<sup>71</sup>, até ouro parece que eles tiram por lá. Não sei! Essa gente do meio ambiente parece só ficam aqui perto da cidade, e lá num vão mesmo!” (informação verbal)<sup>72</sup>

Igualmente a Ester, é na palestra de reeducação ambiental que o Sr. Gerson tem a percepção que há uma estrutura formal, uma nova etiqueta ambiental sendo imposta sobre os infratores, tentando produzir uma nova crença baseada no imperativo preservacionista sobre eles.

“passei quatro dias indo naquela palestra lá naquele prédio do “shop”. Foi bom sim, só que só falaram sobre proibição—não pode queimar, não pode caçar, não pode derrubar árvore, não pode pescar, ixé! Não pode muita coisa. Só que não vi eles falando de nós do interior, que “vevi”<sup>73</sup> da caça, da pesca. Não assim de vender, mas assim igual eu, que gosta dessas coisas do interior que vevi no interior. Como nós vamos “desacustumar”? Nós que crescemos vivendo disso? eu sou caboco — índio da terra mesmo —pra mim vai ser difícil se for do jeito que esses professores falaram. Pois é, eles falaram sim muito bonito pra quem tem, pra quem vevi na cidade. No interior é diferente, estou falando do interior mesmo! não estou falando de cidade do interior. Então pra gente do interior, parece que eles nem conhece. Se conhece, é muito pouco, tudinho eles parecem ficam só na cidade mesmo, eu perguntei no dia que estava lá, se era proibido pescar com “pinauaca”<sup>74</sup>, ninguém sabia nem o que era! [risos] Por isso que acho que falta eles conhecerem mais. Se não, quando ficam falando, parece que tudo é uma coisa só, mas não é pra nós que mora nesses lago, nesse igarapé por aí, é diferente!. Outra coisa também que falaram bonito, que é pra nós que escutamos isso, que participamos da aula, que é pra levar pros outros, explicar como é [...], acho que não vai não! Pra mim, que vem pra cá e vou pra lá todo tempo, já acho difícil! não sei que eles mesmo vão até lá, pra ver como é a realidade. Mas como é obrigado participar né! [risos] aí tem que fazer mesmo.”<sup>75</sup>

<sup>70</sup> Referencia a pessoa que poderia está preso, custodiado.

<sup>71</sup> Referindo-se as pedras “seixo”.

<sup>72</sup> Sr. Gerson Baré, numa conversa contando como foi sua experiência em audiência judicial, do estranhamento e denunciando também as ocorrências, mas que não ver a eficiência dos órgãos ambientais.

<sup>73</sup> Mesmo sentido de viver.

<sup>74</sup> Apetrechos de pesca artesanal, bastante utilizado da região para pesca do tucunaré.

<sup>75</sup> Sr. Gerson, falando em uma entrevista qual era sua percepção sobre o curso de reeducação ambiental.

Os dois casos apresentados são muito recorrentes e representam 80% dos casos levantados de processos envolvendo indígenas em processo judiciais por crimes ambientais.

### **Considerações finais**

A proposta dessa pesquisa foi analisar, a partir dos processos judiciais as denúncias de crime ambiental no qual tinha como infrator ambiental os indígenas do médio rio Negro, as percepções distintas existentes entre indígenas e os órgãos de controle ambiental. Sendo que para entender tais percepções foi preciso recuperar a noção de risco ambiental no olhar dos órgãos de controle ambiental e no olhar dos grupos sociais indígenas e dos infratores indígenas denunciados. Tendo como subsídios norteadores, as teorias de Ulrich Beck e Mary Douglas, essas teorias foram pertinentes para análises dos dados em que os atos e práticas que foram considerados um risco de dano ao meio ambiente, bem como para entender a percepção dos órgãos de controle ambiental e dos grupos sociais envolvidos. Onde, por exemplo, a teoria da sociedade de risco nos permitiu compreender a relutância dos órgãos de controle em reconhecer os riscos percebidos pelos indígenas. Por outro lado, a teoria cultural do risco possibilitou entender os fatores históricos e culturais dos indígenas do médio rio negro e apresentarem diferentes conceitos sobre risco.

A teoria cultural do risco também nos permitiu entender como a população do médio rio Negro compreende o meio ambiente e como os conceitos são construídos e ressignificados na medida em que vão sendo influenciados pela política ambiental do país. Igualmente, a teoria nos possibilita verificar como a categoria do risco ambiental vai sendo interpretada pelos indígenas de forma diversa, mas não menos relevante, do conceito de risco utilizado pelos órgãos de controle ambiental. De modo que os novos conceitos vão se tornando também uma estratégia de restabelecimento de conscientização da identidade indígena para fortalecimento do associativismo numa perspectiva de resistência ao modelo de ambiental preservacionista.

Nos processos levantados nesta pesquisa foi constatada a existência de infratores de várias etnias. E que estes indígenas em sua maioria não fazem parte de nenhuma associação da região.

Nesta pesquisa buscou-se mostrar que a criminalização das práticas tradicionais é um processo longo cuja gênese data do período colonial. Desde essa época a regulação ambiental estatal se impôs sem qualquer preocupação com a preservação da diversidade cultural indígena. Sendo assim, todas as legislações, inclusive as ambientais foram criadas e embasadas na proteção dos bens econômicos e patrimoniais, ainda que o meio ambiente seja um bem coletivo e remeta a um direito difuso. As convenções internacionais impulsionaram os Estados a uma regulação ambiental voltada para defesa e sanções ambientais executados pela política de comando e controle. Sendo esta adotada até os dias atuais, porém, condicionada aos novos contextos sociais que também colocam em pauta questões como respeito à diversidade, consulta prévia e pluralismo legal (WOLKMER, 2001). Os conceitos, normas e princípios contidos na legislação ambiental para proteção e preservação da natureza ganham outro olhar dos grupos sociais atingidos por estas normatizações da vida social, criando assim, um campo interpretativo vasto e conflituoso, onde cada grupo atingido manifesta posições diversas e questiona a imposição de novos processos civilizatórios (ELIAS, 1993).

Nas descrições das denúncias também foi mostrado que os órgãos ambientais, ainda continuam utilizando o mesmo sistema de controle da década de setenta, sendo este o principal instrumento de prevenção dos riscos ambientais aplicado a qualquer que seja os casos que contrariem a legislação ambiental, independente de qualquer especificidade subjetiva, cultural ou econômica do infrator. No entanto, na prática, tal tratamento tem causado divergências e críticas por parte dos grupos sociais e dos infratores envolvidos nos crimes ambientais, que além de reivindicarem uma regulação ambiental própria, por vezes acusam o órgão fiscalizador de tratamento diferenciado aos infratores.

Na parte da trajetória processual dos casos foram mostradas as etapas formais que os infratores realizaram, bem como o estranhamento e às percepções que os infratores indígenas fizeram sobre as medidas sancionadoras alternativas a qual foram submetidos.

Ao longo de todo trabalho foi constatado que existem olhares diferentes, entre os órgãos ambientais e os grupos atingidos pela política de controle, sobre o risco ambiental que é uma categoria que perpassa desde a regulação ambiental

do Estado, a legislação, na política de controle, como justificativa para prevenção dos danos e proteção do meio ambiente. O que acaba criando divergência nos sujeitos atingidos, que por sua vez apresentam críticas e contraposições às ações dos órgãos ambientais.

Inicialmente trabalhou-se com ideia de que os infratores indígenas continuavam sendo integrados a política nacional, desta vez pela política ambiental. Porém, nos depoimentos dos sujeitos foi possível concluir que os indígenas do médio rio Negro passaram a criar estratégia de manter-se existindo e reivindicando direitos na região. Este subterfúgio aparece na adaptação ao novo sistema, no resgate da identidade indígena, no associativismo e nas ressignificações dos conceitos ambientais, esses aspectos foram percebidos nos sujeitos indígenas pesquisados mesmo depois do encerramento do processo judicial e penal.

Por fim, considera-se que a proposta analítica desenvolvida nesse estudo, na qual o risco ambiental apareceu como a principal categoria, tanto nos conceitos dos órgãos ambientais para justificar a política de prevenção e proteção ambiental como na percepção dos infratores ambientais indígenas do médio para contraposição que fazem ao sistema de regulação e controle adotado pela atual política ambiental, tem potencial de ser aprofundada em pesquisas posteriores e sobre outros grupos sociais que também tenha percepções próprias sobre as questões voltadas a proteção ambiental.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, H. **Justiça ambiental - ação coletiva e estratégias argumentativas**. In: \_\_\_\_\_. et al. (Org.) *Justiça ambiental e cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

\_\_\_\_\_. **Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental**. *Estud. av.*, São Paulo, v. 24, n. 68, 2010.

ALBERT, Bruce. **Pacificando o Branco: Cosmologias do Contato no Norte-Amazônico**/Organizadores: Bruce Albert e Alcida Rita Ramos - São Paulo, editora IRD/UNESP, 2002.

AREOSA, João (2008), **Risco no âmbito da teoria social: modernidades, incertezas e risco** – VI Congresso Português de Sociologia, junho/ 2008.

ARNT, R. A.; SCHWARTZMAN, S. **Um artifício orgânico - transição na Amazônia e ambientalismo (1985-1990)**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

BARRA, Camila Sobral e DIAS, Carla. **Peixes, pescarias e os modos de viver no médio Rio Negro** - São Paulo : Instituto Socioambiental, 2012.

BAUMAN, Zigmund. **Ensaio sobre o conceito de cultura**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio, Zahar. 2012.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Paidós: Barcelona, 1998.

\_\_\_\_\_, 1944 - **Sociedade de risco: rumo a outra modernidade**/ Ulrich Beck; Tradução de Sebastião Nascimento; inclui uma entrevista inédita com o autor \_\_\_\_ São Paulo: Editora 34, 2011.

\_\_\_\_\_; LASH, Scott (2000), **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Oeiras: Celta Editora.

BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, E. **El nuevo espíritu del capitalismo**. Madrid: Ediciones Akal, 1999.

\_\_\_\_\_, Darré, Y. & Schiltz, M. (1984) **“La dénonciation”**. *Actes de la recherche en sciences sociales*, n°51, mars.

\_\_\_\_\_. & Clavérie, E. (2007) “**Du Monde Social en tant que Scène d’un Procès**”, In Boltanski, L. et alli (eds.) *Affaires, Scandales et Grandes Causes*. Paris, Stock.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**; tradução Fernando Tomaz ( português de Portugal)-16ª Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CANOTILHO, Joaquim Gomes. **Direito Público do Ambiente (Direito Constitucional e Direito Administrativo)**. Coimbra: CEDOUA, 1995.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da. **Tempo imperfeito: uma etnografia do arquivo**. *Mana*, Rio de Janeiro , v. 10, n. 2, Oct. 2004 .

DAMATTA, Roberto. **1936-Carnavais malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**-6ª Ed. Rio de Janeiro. Rocco, 1997.

DOUGLAS, Mary. **Como as Instituições Pensam**; (tradução Carlos Eugênio Marcondes de Moura). - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

DOUGLAS, Mary; WILDAVSKY, Aaron (1982), **Risk and culture: An essay on the selection of technological and environmental dangers**. Berkeley, CA: University of California Press.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. vol. 1. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

Equipe de Conservação da Amazônia. **Plano de proteção territorial da Terra Indígena Médio Rio Negro II : Santa Isabel do Rio Negro, Amazonas (AM)**. Brasília, 2009.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; **Curso de direito ambiental brasileiro**.12 ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**; organização e tradução de Roberto Machado – Rio de Janeiro; Ed. Graal, 1979.

\_\_\_\_\_. **1. Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 39. Ed. Petrópolis, Vozes, 2011.

FRADE, Catarina. **O direito face ao risco**. *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 86 | 2009.

FRANÇA, M. A. G. et al. **Ressignificando o conceito de risco nas pesquisas e práticas voltadas à infância contemporânea.** *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, PUC-RJ. Departamento de Serviço Social, ano 6, n. 7, 2002, p. 22- 44.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GINZBURG, Carlo - **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

\_\_\_\_\_. **"Feitiçaria e piedade popular: notas sobre um processo modenense de 1519"** In *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história.* São Paulo: Companhia das Letras, 1989 (pg. 15-39).

GUIVANT, Julia S. **A teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck: entre o diagnóstico e a profecia.** Rio de Janeiro, v. 16, abril/2001, p. 95-112.

\_\_\_\_\_. **A trajetória das análises de risco: da periferia ao Centro da teoria Social.** *Revista Brasileira de Informações Bibliográficas - ANPOCS.* n° 46, 1998. p. 3-38.

HAMMERSCHMIDT, Denise. **Risco na sociedade contemporânea e o princípio da precaução no direito ambiental.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, vol. 31, n° 45, p. 97-122, dez. de 2002.

LEITE, José R. Morato. **Direito ambiental na sociedade de risco.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. P. 123-124.

LEITE LOPES, J. S. **A ambientalização dos conflitos em Volta Redondas.** In: ACSELRAD, H. *Conflitos ambientais no Brasil.* Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p.217-44.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. **O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo.** *Revista de Antropologia*, [S.l.], v. 55, n. 2, jul. 2013.

MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e costume na sociedade selvagem.** Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.

MDA/SDT, 2005. **Plano de Etnodesenvolvimento Território Rio Negro da Cidadania Indígena**, Brasília: Rio Negro, 2009.

MENEZES, Thereza Cristina Cardoso. **Da Cana ao Caos: Usos Sociais do Meio Ambiente no Litoral-Sul Pernambucano em Perspectiva Comparada**. Tese de Doutorado (Doutorado em Antropologia) - PPGAS, Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro, 2004.

MIRAGLIA, Paula. **Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude**. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 72, July 2005.

MOREIRA, Erika Macedo. **Judiciário brasileiro e costumes indígenas: por uma justiça pluralista e intercultural**. Disponível em <http://www2.udf.edu.br/servicos/periodicos>. Acesso em: 21 de abril de 2014, 10:35:23.

NADER, Laura (ed.). *Law in culture and society*. 1ª ed. [1969], Berkeley/Los Angeles, University of California Press, 1997

PEREIRA, Ricardo Neves. **Comunidade Canafé: história indígena e etnogênese no médio Rio Negro**. Dissertação de mestrado. Departamento de Antropologia – UnB, 2007.

RIBEIRO, Darcy. 1979[1977]. **Os índios e a Civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. 3ª Ed. Petrópolis: Editoras Vozes Ltda.

RIOS CARDONA, Juan Camilo de los. **Percepções e formas de adaptação a riscos socioambientais na Região do Páramo Colombiano**. 2009. 151 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

SAMPAIO, Rômulo. **Direito Ambiental**. Fundação Getúlio Vargas/Direito Rio, 2012.

TORRES, H. G. **A demografia do risco ambiental**. In: TORRES, H.; COSTA, H. (Org.) *População e meio ambiente. Debates e desafios*. São Paulo: Senac, 2000.

VARELLA, Marcelo D. e PLATIAU, Ana Flávia Barros (organizadores). **Proteção Internacional do Meio Ambiente**. Brasília: Unitar, UniCEUB e UnB, 2009.

VIOLA, E. **O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica.** In: PÁDUA, J. A. (Org.) *Ecologia & política no Brasil*. Rio de Janeiro: Iuperj, Espaço & Tempo, 1987. p.63-110.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico.** 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 2001.